



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 02535864/0001-33**Razão Social:** VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA**Endereço:** AL RIO NEGRO 585 BL C CJ 131/132 / ALPHAVILLE INDUSTRIAL / BARUERI / SP / 6454-000

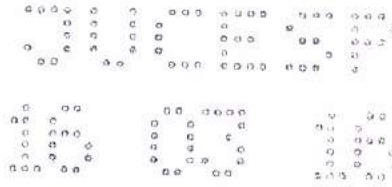
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017**Certificação Número:** 2017020904533398495230

Informação obtida em 09/02/2017, às 10:11:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUCESP PROTOCOLO
0.223.187/16-1



VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.

CNPJ/MF n.º 02.535.864/0001-33

NIRE 35.215.030.701

9ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, o abaixo identificado e assinado:

a) **SMART.NET HOLDINGS S.A.** sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1400, 8º - andar, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.797.621/0001-07, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.386.108, neste ato representada por seus diretores, nos termos do seu estatuto social, **CLAUDIO SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.287.491-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.369.418-80 e **MARCIO DEL NERO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 18.089.048-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 089.270.418-79, ambos domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, 1400, 8º andar.

b) **CLÁUDIO SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.287.491-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.369.418-80, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, 1400, 8º andar.

c) **ANDRE SZAJMAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG n.º 18.287.490-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.791.638-98, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Hungria, 1.400, 8º andar, CEP 01455-000.

Na qualidade de **sócios representando a totalidade do capital social** da sociedade limitada denominada **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.** sediada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 585, Bloco C – conjuntos 131 e 132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.535.864/0001-33, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.215.030.701, e última alteração contratual arquivada

na JUCESP sob o nº 69.598/15-3 em 19 de outubro de 2015, resolve, alterar o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Estando o capital social totalmente integralizado, a sócia majoritária decide **AUMENTAR** o capital da Sociedade em R\$ 82.967.114,57 (oitenta e dois milhões novecentos e sessenta e sete mil cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), mediante a criação de 82.967.114 (oitenta e dois milhões novecentos e sessenta e sete mil cento e quatorze) de novas quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), onde serão desprezados os R\$ 0,57 centavos, passando o capital social de R\$ 135.986.028,00 (cento e trinta e cinco milhões novecentos e oitenta e seis mil e vinte e oito reais) para R\$ 218.953.142,00 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais) dividido em 218.953.142 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois) quotas.

1.1. Referido aumento é totalmente subscrito e integralizado, nesta data, pela sócia **SMART.NET HOLDINGS S.A.** da seguinte forma: (i) 23.700.986 (vinte e três milhões setecentos mil novecentos e oitenta e seis) quotas, no valor de R\$ 23.700.986,00 (vinte e três milhões setecentos mil novecentos e oitenta e seis reais), que são integralizadas mediante conversão de AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital); (ii) 40.000.000 (quarenta milhões) quotas, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em moeda corrente nacional; e (iii) 19.266.128 (dezenove milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e vinte e oito) quotas, no valor de R\$ 19.266.1278,00 (dezenove milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e vinte e oito reais) são integralizadas mediante a conversão de reserva de lucro, todos os valores são integralizados em sua totalidade pela sócia **SMART.NET HOLDINGS S.A.**

2. Em virtude da alteração acima, a cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 218.953.142,00 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais) dividido em 218.953.142 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois) quotas, iguais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
SMART.NET HOLDINGS S.A	207.527.322	R\$ 207.527.322,00	94,7816140%
CLAUDIO SZAJMAN	7	R\$ 7,00	0,0000032%
ANDRE SZAJMAN	7	R\$ 7,00	0,0000032%
QUOTAS EM TESOURARIA	11.425.806	R\$ 11.425.806,00	5,2183796%
TOTAL	218.953.142	R\$ 218.953.142,00	100,0000%

(...)"

3. Tendo em vista as deliberações acima, a sócia resolve ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas pelo presente instrumento, e consolidar o Contrato Social que, já inclusa a alteração acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Contrato Social da

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.

Denominação Social, Sede, Foro e Filiais

Cláusula 1ª – A sociedade limitada, regida pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis, girará sob a denominação social de **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA.**, sociedade regular, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, Bloco C, conjuntos 131 e 132, Alphaville, CEP 06454-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios, agências, postos ou departamentos em qualquer parte do território nacional.

Objeto e duração

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objeto social a consecução das seguintes atividades, a saber:

(a) divulgação visando a realização de vendas ou contratação de produtos próprios ou de terceiros; (b) Consultoria e assessoria de negócios; (c) gestão de terceirizados; (d) administração em geral, tais como digitação e manuseio de documentos, processos de compras, guarda, controles, impressão e entrega de formulários; (e) estudos, organização, implantação e administração por conta própria ou de terceiros de sistema e/ou convênio de qualquer natureza, inclusive por meio de emissão e fornecimento de vales, cartões, cupons ou qualquer outro

meio de pagamento eletrônico; (f) manuseio e distribuição de produtos e serviços próprios ou de terceiros, tal como Vale Transportes; (g) administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento de dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não-financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (h) serviços a terceiros, de desenvolvimento e implementação de sistema, por equipe própria ou não, incluindo gestão de recursos tecnológicos e de data, dentre outros; (i) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; e (j) desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da empresa.

Cláusula 3ª – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando suas atividades em face de disposições contratuais e legais aplicáveis.



Cláusula 4ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 218.953.142,00 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais) dividido em 218.953.142 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e dois) quotas, iguais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
SMART.NET HOLDINGS S.A	207.527.322	R\$ 207.527.322,00	94,7816140%
CLAUDIO SZAJMAN	7	R\$ 7,00	0,0000032%
ANDRE SZAJMAN	7	R\$ 7,00	0,0000032%
QUOTAS EM TESOURARIA	11.425.806	R\$ 11.425.806,00	5,2183796%
TOTAL	218.953.142	R\$ 218.953.142,00	100,0000%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei n.º 10406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - As quotas da Sociedade estão vinculadas ao Acordo de Quotistas celebrado em 25.03.2011, cuja cópia está arquivada na sede da Sociedade à disposição dos sócios, resguardado o direito de sigilo de seu conteúdo contra terceiros que não sejam sócios ("Acordo de Quotistas").

Administração

Cláusula 5ª - A administração da sociedade é exercida por ABRAM ABE SZAJMAN, pelo sócio CLÁUDIO SZAJMAN e ESTANISLAU MENDES LLOBATERA BASSOLS, sendo que, os dois primeiros administradores são nomeados por meio da alteração de contrato social da sociedade datada de 05.04.2013, registrada na JUCESP sob o n.º 163.390/13-7, em sessão de 03.05.2013, que a representarão individual e isoladamente, ativa e passivamente perante terceiros, sob a denominação, o primeiro de Presidente, e o segundo de Presidente Executivo. O terceiro administrador, ESTANISLAU MENDES LLOBATERA BASSOLS atuará sob a denominação de Diretor e deverá representar a Sociedade, sempre em conjunto, com o Presidente ou Presidente Executivo, ou até mesmo, com um dos procuradores indicados por um destes Presidentes.

Parágrafo 1º - É vedado a qualquer sócio ou Administrador o uso da denominação social para conceder aval ou fiança, bem como a contratação de obrigações estranhas ao giro normal dos negócios da sociedade.

Parágrafo 2º - Quaisquer documentos societários poderão ser arquivados no Registro de Comércio competente, desde que assinados por sócios representantes da maioria do capital social.

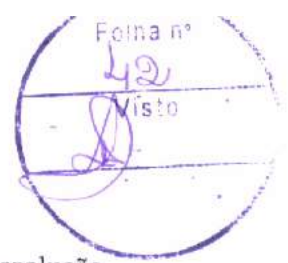
Parágrafo 3º - O Presidente e o Presidente Executivo ficam dispensados de prestar caução e poderão ou não receber pro-labore, bem como gratificações e participações nos lucros, que será deliberado por mais da metade dos votos representativos do capital social.

Parágrafo 4º - Os administradores não estão incurso em crimes cuja pena vede o acesso à atividade objeto da sociedade ou de exercer qualquer das atividades vinculadas à sua profissão.

Cláusula 6ª - Somente os administradores podem fazer uso da denominação social, na forma do artigo 1.064 do Código Civil, respondendo eles por todos os atos praticados, nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da referida lei.

Deliberações Sociais

Cláusula 7ª - As deliberações que impliquem modificação do contrato social, mudança no quadro societário, alteração dos sócios administradores, nomeação de



administradores, criação de cargos de diretoria, fusão, cisão, incorporação ou dissolução da sociedade, dependerão da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Assembleias e Reuniões dos Sócios

Cláusula 8ª – Os sócios reunir-se-ão até o quarto mês após o término do exercício social para: (a) tomar as contas dos administradores; e (b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, podendo eles, outrossim, se reunir sempre que houver interesse da sociedade. As deliberações sociais tomadas pelos sócios serão consideradas válidas, independente de reunião formal, se, constantes de instrumento escrito assinado por sócios representando o quorum necessário para a aprovação da respectiva matéria.

Parágrafo Único – A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas deverá ser tomada pela maioria dos votos dos presentes e exonerará de responsabilidade os sócios e/ou administradores, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Exercício Social

Cláusula 9ª – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento de Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, prescritos em lei. A sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado intercalares abrangendo períodos inferiores, a critério dos sócios.

Parágrafo 1º - Os lucros e/ou prejuízos verificados terão a destinação que for deliberada pelos sócios, podendo ser distribuídos de modo desproporcional às suas respectivas participações no capital social da sociedade.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão deliberar o pagamento de juros calculados sobre o capital próprio, na forma da lei. O valor pago a esse título será considerado como antecipação dos lucros a serem distribuídos.

Direito de Preferência

Cláusula 10 – Aos sócios Cláudio Szajman e André Szajman é vedado transferir, ceder ou alienar por qualquer forma a totalidade ou parte de suas quotas a outro sócio ou a terceiro, estranho à sociedade, sem antes oferecê-las à sócia SMART.NET HOLDINGS S.A., que, em igualdade de condições, terá preferência na respectiva aquisição.

Cláusula 11 - O sócio poderá ser excluído da sociedade se:

(i) Infringir cláusula contratual;





- (ii) Constituir-se em ~~mot~~ação a sociedade;
- (iii) Cometer abuso, prevaricação, incontinência de conduta ou desinteligência grave com os demais sócios;
- (iv) Praticar concorrência desleal contra a sociedade;
- (v) For declarado inadimplente, incapacitado ou condenado, neste caso, por sentença transitada em julgado e que cause por qualquer forma constrangimento à sociedade;
- e
- (vi) Infringir qualquer disposição do Acordo de Quotistas.

Dissolução da Sociedade

Cláusula 12 – O falecimento de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, que subsistirá com os sócios remanescentes, ficando reservado à sociedade o direito de adquirir dos herdeiros as quotas pertencentes ao “de cujus”, pagando aqueles o valor patrimonial proporcional ao número de suas quotas, que será calculado em função do que for apurado em balanço especial, levantado à época do evento.

Transformação

Cláusula 13 – Por deliberação da totalidade do capital social, poderá a sociedade, a todo tempo, transformar-se em sociedade anônima ou em outro tipo societário.

Disposições Gerais

Cláusula 14 – Os acordos de quotistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de quotas de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por todos os membros da administração e seus sócios.

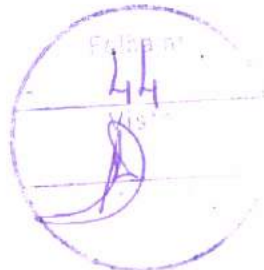
Cláusula 15 – Os casos omissos serão regulados subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76).

Cláusula 16 – Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só feito, juntamente com duas testemunhas instrumentárias.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP



São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

[Handwritten signature]

SMART.NET HOLDINGS S.A.

Por: CLAUDIO SZAJMAN

[Handwritten signature]

CLÁUDIO SZAJMAN

[Handwritten signature]

Por: MÁRCIO DEL NERO

[Handwritten signature]

ANDRE SZAJMAN

Testemunhas:

- 1. *Nelia B. Macorin*
- 2. *Camila Yasuda Pacheco*

Nome: NELIA B. MACORIN

Nome: CAMILA YASUDA PACHECO

RG.: 5710509-1

RG.: 33.352.256-4



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA
TECNOLOGIA E INOVACAO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SUA O. NÚMERO

FLAVIA T. BRITTO SALLAVES
SECRETARIA GERAL

120.514/16-3



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.288.916/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/1994
NOME EMPRESARIAL VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R REGO FREITAS	NÚMERO 63	COMPLEMENTO CONJ 12 ANDAR 1 SALA 2
CEP 01.220-010	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SÃO PAULO
UF SP	TELEFONE (11) 3837-4236 / (11) 3837-4200	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CTF.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **01/08/2016** às **14:47:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/08/2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE
53ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO
SOCIAL DE **VB - SERVIÇOS,
COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO
LTDA.**

CNPJ/MF n.º 00.288.916/0001-99
NIRE 35.212.634.312

Pelo presente instrumento particular: **1) FLEETCOR LUXEMBOURG HOLDING2 S.A.R.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em 5, Rua Guillaume Kroll, L-1882, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.785.253/0001-95, neste ato representada pelo seu procurador Thyago de Freitas Barretto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 192,342, e no CPF/MF sob o n.º 264,323,608/46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Guarará, 68, mezanino, Jardim Paulista, CEP 01425-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme procuração anexa; e **2) FLEETCOR LUXEMBOURG HOLDING1 S.A.R.L.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede em 5, Rua Guillaume Kroll, L-1882, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.238.887/0001-16, neste ato representada pelo seu procurador Thyago de Freitas Barretto, acima qualificado; únicas sócias de **VB - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Doutor Yojiro Takaoka, 4.384, Condomínio Shopping Service, 9º andar, salas 903, 904, 905, 906 e 907, Alphaville, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06541-038, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.288.916/0001-99, constituída na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob NIRE 35.212.634.312, em sessão de 7 de novembro de 1994, tendo sua última alteração contratual registrada sob n.º 465.159/15-1 em 20 de outubro de 2015 ("**Sociedade**"), resolvem, à unanimidade e sem reservas, alterar pela 53ª vez o contrato social da Sociedade, como segue:

1. Resolvem as sócias proceder a alteração de endereço da sede da Sociedade, a qual localizar-se-á na Rua Rego Freitas, n. 63, primeiro andar, conjunto 12, sala, 02, CEP 01220-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;



2. Resolvem os sócios encerrar a filial da localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n. 500, 17 andar, sala 1.701, Torre B, Edifício West Towers, Alphaville, CEP 06454-000, com o Capital Social R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) inscrita no CNPJ 00.288.916/0008-65.
3. Em decorrência da deliberação tomada no item 1 acima, resolvem as sócias alterar a redação do artigo 2.º do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2.º: A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Rego Freitas, n. 63, primeiro andar, conjunto 12, sala, 02, CEP 01220-010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade possui as seguintes filiais:

(i) uma filial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, localizada na Rua Nelson Camargo, n.º 315, piso 1, sala 05, Centro, CEP 06010-070, com o capital social destacado para fins fiscais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.00.288.916/0009-46;

(ii) uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rego Freitas, n. 63, 1º andar, conjunto 11, sala 01, CEP 01220-010, com o social capital destacado para fins fiscais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora em fase de inscrição no CNPJ/MF 00.288.916/0010-80.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior."

3. Por fim, as sócias resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, já refletindo as deliberações acima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA VB –
SERVIÇOS, COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**



CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1.º: A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **VB – SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 2.º: A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Rego Freitas, n. 63, primeiro andar, conjunto 12, sala, 02, CEP 01220-010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade possui as seguintes filiais:

(i) uma filial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, localizada na Rua Nelson Camargo, n.º 315, piso 1, sala 05, Centro, CEP 06010-070, com o capital social destacado para fins fiscais, no valor de R\$10.000.00 (dez mil reais), inscrita no CNPJ/MF sob o n.00.288.916/0009-46;

(ii) uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rego Freitas, n. 63, 1º andar, conjunto 11, sala 01, CEP 01220-010, com o social capital destacado para fins fiscais, no valor de R\$10.000.00 (dez mil reais), ora em fase de inscrição no CNPJ/MF 00.288.916/0010-80.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá, por deliberação das sócias representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3.º: A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4.º: A Sociedade tem por objeto a execução das seguintes atividades:

a) A prestação de serviços relativos ao gerenciamento e intermediação de aquisição

de benefícios para terceiros, incluídos, entre tais benefícios, sem a eles se limitar, vales-transportes, passagens em geral, refeições, convênios, vales-alimentação, vales-combustível, dentre outros, em sistema convencional e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar; e

b) A prestação de serviços relativos ao gerenciamento e intermediação de aquisição para terceiros de *vouchers* em geral, cartões pré-pagos utilizados como meio de identificação e pagamentos, e outros produtos em geral, em sistema convencional e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar.

CAPÍTULO III Capital Social

ARTIGO 5.º: O capital social da Sociedade é de R\$ 136.722.070,00 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil e setenta reais), dividido em 13.672.207 (treze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentas e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre as sócias:

(a) a sócia **FLEETCOR LUXEMBOURG HOLDING2 S.A.R.L.** detém 13.672.206 (treze milhões, seiscentas e setenta e duas mil e duzentas e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 136.722.060,00 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, e sessenta reais); e

(b) sócia **FLEETCOR LUXEMBOURG HOLDING1 S.A.R.L.** detém 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade das sócias é, nos termos do art. 1.052 da Lei n.º 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO 6.º: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto se de outra forma for exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócias

representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

ARTIGO 7.º: A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, da sócia majoritária, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pela sócia majoritária dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

PARÁGRAFO 1.º – Caso o prazo de 30 (trinta) dias, acima mencionado, expire sem que tenham sido efetivamente adquiridas todas as quotas oferecidas, a sócia autora da oferta poderá transferir a terceiros tais quotas não adquiridas, desde que: **(a)** tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da oferta inicial; **(b)** o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pela sócia majoritária; e **(c)** a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de 20 (vinte) dias contados do término do prazo de 30 (trinta) dias inicialmente dado à sócia majoritária. Se tais quotas não forem cedidas ou transferidas dentro do prazo e de acordo com as condições aqui estabelecidas, elas estarão novamente sujeitas a todo o procedimento acima descrito.

PARÁGRAFO 2.º – Para os efeitos deste artigo 7.º, os “mesmos termos e condições” devem ser entendidos como aqueles que proporcionem um mesmo resultado financeiro para o cedente, qualquer que seja o adquirente previsto no parágrafo anterior, para tanto se corrigindo o preço inicial que reflita a efetiva perda do poder aquisitivo da moeda nacional no período entre a oferta e a efetiva aquisição.

ARTIGO 8.º: As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócia sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da sócia majoritária. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a Sociedade.

CAPÍTULO IV **Administração**

ARTIGO 9.º: A Sociedade será administrada pelos Srs. **MARCELO CASTRO DE**



AGUIAR, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.404.939-0 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.650.107-09, residente e domiciliado na Rua Baltazar da Veiga, n.º 500, apto. 131, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04510-001, que ocupará o cargo de **Diretor**, e **ANDRÉ RODRIGO DE CAMPLI MARTINS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade R.G. n.º 23.768.009-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 158.690.958-40, residente e domiciliado na Rua Padre João Manuel, n.º 1.078, casa 8, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01411-001, que ocupará o cargo de **Diretor**, ambos com mandatos até que a sócia venha a destituí-los ou até que ocorra fato impeditivo de sua permanência em seus cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores poderão receber uma remuneração mensal, que será fixada por deliberação de sócias que representem a maioria do capital social, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

ARTIGO 10: A Sociedade será administrada por 2 (dois) ou mais administradores, todos designados diretores, sócios ou não sócios, residentes no país, nomeados pelas sócias neste contrato social, com mandatos até que as sócias venham a destituí-los ou até que ocorra fato impeditivo de sua permanência em seus cargos.

PARÁGRAFO 1.º - A Sociedade será representada e obrigar-se-á da seguinte forma:

I - por 2 (dois) diretores agindo em conjunto;

II - por 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador;

III - por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto; ou

IV - por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, na prática de atos rotineiros que não acarretem responsabilidade financeira para a Sociedade.

PARÁGRAFO 2.º - Os diretores poderão, agindo 2 (dois) diretores em conjunto, constituir procuradores, devendo ser especificados os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo no caso de procurações para representação em processos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO V Reunião das Sócias

ARTIGO 11: A convocação para as reuniões das sócias será feita pelo Administrador, com 8 (oito) dias de antecedência, de acordo com a lei e, também, por meio de carta com aviso de recebimento, dirigida às sócias, com a especificação da matéria constante da ordem do dia, horário e local da reunião.

PARÁGRAFO 1.º - A convocação será considerada realizada mediante a comprovação de sua entrega nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, ficando dispensado o recebimento pessoal pelas sócias. Por tais razões, as sócias se comprometem a manter atualizados seus endereços, responsabilizando-se, e isentando as demais sócias e a Sociedade, por eventuais prejuízos decorrentes da entrega de convocação em endereço não atualizado.

PARÁGRAFO 2.º - Fica dispensada a publicação de convocação, quando todos as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia para a realização da reunião.

PARÁGRAFO 3.º - As Reuniões das Sócias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e em segunda convocação com qualquer número, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pelas sócias presentes.

PARÁGRAFO 4.º - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO 5.º - A Sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões das Sócias, no qual as Atas das Reuniões das Sócias serão lavradas.

Handwritten signature

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 12: O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à apreciação das sócias, independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado terá a destinação determinada pelas sócias.

PARÁGRAFO 1.º – As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela oposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO 2.º – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação das sócias, ser distribuído às sócias ou capitalizado.

CAPÍTULO VII

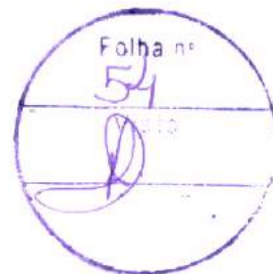
Continuação da Sociedade

ARTIGO 13: A Sociedade não se dissolverá com a retirada, a morte ou a declaração de incapacidade de qualquer das sócias.

PARÁGRAFO 1.º – Em caso de retirada de qualquer das sócias, a Sociedade continuará com a sócia remanescente. As quotas da sócia que se retira serão adquiridas pela Sociedade, pelo seu valor contábil, apurado com base no último balanço aprovado.

PARÁGRAFO 2.º – No caso do parágrafo primeiro acima, (a) o pagamento que se tornar devido deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais mensais de 1% (um por cento), e (b) o sócio remanescente deverá recompor a Sociedade com terceiros, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 14: Não serão admitidas quotas em condomínio, bem como não serão



admitidos ex-cônjuges ou ex-companheiros de sócios à Sociedade. Dessa forma, em caso de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, o ex-cônjuge ou ex-companheiro do sócio não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Sociedade, quer antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união ou após a partilha, tendo apenas direito de participar dos lucros até que sua eventual participação seja paga pelo sócio seu ex-cônjuge, de acordo com direito que lhe é conferido no parágrafo 2.º abaixo:

PARÁGRAFO 1.º - Na separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável a parte das quotas que eventualmente sejam ou seriam atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro de sócio deverão continuar na propriedade do sócio ex-cônjuge ou ex-companheiro.

PARÁGRAFO 2.º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro de sócio receberá seus eventuais haveres com base no patrimônio líquido da Sociedade, apurado de acordo com balancete de verificação levantado dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias da data da partilha ou do acordo. O saldo credor apurado será pago ao ex-cônjuge ou ex-companheiro em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas pelo IGP-M da FGV, ou índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data da partilha ou do acordo.

CAPÍTULO VIII

Liquidação

ARTIGO 15: No caso de liquidação da Sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com nomeação, pelos sócios, de um ou mais liquidantes, para operar a Sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO IX

Alterações do Contrato Social

ARTIGO 16: Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também

será necessária para deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.”

E, para os fins do § 3.º do artigo 1.072, do Código Civil, as sócias firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Santana de Parnaíba, 13 de janeiro de 2016.

FLEETCOR LUXEMBOURG HOLDING2 S.A R.L.

Thyago de Freitas Barretto
p.p. Thyago de Freitas Barretto

FLEETCOR LUXEMBOURG HOLDING1 S.A R.L.

Thyago de Freitas Barretto
p.p. Thyago de Freitas Barretto

Assinatura da advogada:

Mariana São Marcos de Alvarenga
OAB/SP n.º 367.991



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
Tecnologia e INOVAÇÃO
JUCESP

IDENTIFICADOR DO REGISTRO
SOLICITADO

Flávia H. Brito
SECRETARIA GERAL

171.023/16-0





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO CASTRO DE AGUIAR, portador da Cédula de Identidade nº 54049390, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 00465010709, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VB-SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA REGO FREITAS, 63 , CONJUNTO 12 - SALA 02 - 1º ANDAR , CENTRO, São Paulo, São Paulo, CEP 00001-220, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO CASTRO DE AGUIAR

RG: 54049390

VB-SERVICOS, COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA



Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Certidão Número: 0176872 - 2016

CPF/CNPJ Raiz: 00.288.916/

Contribuinte: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

Liberação: 18/10/2016

Validade: 16/04/2017

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.891.103-8 - Início atv.: 01/01/2009 (RUA REGO FREITAS, 63 - CEP: 01220-010)

CCM 5.349.617-5 - Início atv.: 20/10/2015 (R REGO FREITAS, 63 - CEP: 01220-010)

CCM 2.522.537-5 - Início atv.: 08/10/1996 (R AQUINOS, 314 - CEP: 05036-070 - Cancelado em: 13/07/1999)

CCM 2.598.149-8 - Início atv.: 15/08/1995 (R AUGUSTA, 356 - CEP: 01304-000 - Cancelado em: 13/07/1999)

CCM 2.318.048-0 - Início atv.: 15/12/1994 (R AQUINOS, 314 - CEP: 05036-070 - Cancelado em: 27/12/2000)

CCM 2.876.847-7 - Início atv.: 19/10/1998 (R AQUINOS, 314 - CEP: 05036-070 - Cancelado em: 31/12/2003)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : CF3DD182



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.288.916/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17020019426-66
Data e hora da emissão 07/02/2017 11:22:54
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

<https://www.ne2.bradescoempresa.br/bradescoimpviniirPopup.jsf>

Banco Bradesco S.A.

Extrato (Últimos Lançamentos)

VB - SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA | CNPJ: 030.288.916/0001-99

Nome do usuário: MARCOS BACARINI

Data da operação: 06/01/2016 - 13h15



Bradesco

Conta: 0118144-0

Agência Conta	Total Disponível (R\$) (A)	Investimento sem Baixa automática (R\$) (B)	Total (R\$) (A+B)
03394 0118144-0			

Extrato de: Ag: 03394 | CC: 0118144-0



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00288916/0001-99
Razão Social: VB SERVICOS COMERCIOS E ADMINISTRACAO LTDA
Endereço: R REGO FREITAS 63 CONJ 12 AND 1 SL 2 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 1220-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2017 a 05/04/2017

Certificação Número: 2017030701304299620497

Informação obtida em 15/03/2017, às 15:08:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FORMULÁRIO CADASTRO DE FORNECEDOR

DADOS CADASTRAIS

Dados	Preencher somente aqui
Razão Social:	VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
Nome Fantasia:	VB SERVIÇOS
Rua/Av:	RUA REGO FREITAS
Nº:	63 - CONJ 12 ANDAR 1 SALA 2
Bairro:	REPUBLICA
CEP/Código Postal (Obrigatório CEP):	01220-010
Cidade:	SÃO PAULO
Estado:	SP
PJ (Obrigatório):	00.288.916/0001-99
Insc. Estadual (Obrigatório):	ISENTO
Insc. Municipal:	4.891.103-8
Regime Tributário (Obrigatório):	Lucro Real
Impostos Retidos:	<input checked="" type="checkbox"/> PIS/COFINS/CSLL <input checked="" type="checkbox"/> IRRF <input type="checkbox"/> INSS <input type="checkbox"/> ISSQN

CONTATOS

Nome (Vendedor):	Central de atendimento - CAC
Telefone (Obrigatório):	CAPITAIS E REGIÕES METROPOLITANAS 3004 4242/ DEMAIS LOCALIDADES 0800 730 4242
Celular:	
Fax:	
E-mail aviso de pagamento (apenas 1 - Obrigatório):	financeiro@vb.com.br
E-mail envio pedidos (apenas 1 - Obrigatório):	atendimento@vb.com.br
mail envio Nfe (apenas 1):	Faturamento@vb.com.br
Site:	www.vb.com.br

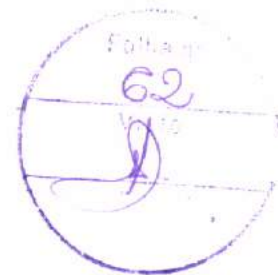
DADOS BANCÁRIOS

Atenção: as empresas Randon efetuam os pagamentos apenas por depósito bancário nos dias 10 e 25 de cada mês. Os dados bancários devem ser referentes ao CNPJ cadastrado acima.

Prazo de Pagamento (em dias - Obrigatório):	À VISTA
Código de Banco (com DV):	237
Nome Banco (Completo):	Bradesco
Agência/Dígito:	3394
Conta/Dígito:	118144-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 00.288.916/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:36:21 do dia 27/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2017.

Código de controle da certidão: **4BFD.2CF6.54CD.6DCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Nayane - CIDES

De: Andre Kloper [akloper@vr.com.br]
Enviado em: terça-feira, 7 de março de 2017 14:51
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- CONTRATO PARA ASSINATURA VR BENEFÍCIOS



Olá Nayane, boa tarde!

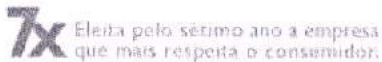
A empresa opta por não fornecer via dispensa de licitação.

Fico à disposição.

Atenciosamente.



André Kloper de Almeida
Negócios Governamentais
Cel. (21) 99802-0649
akloper@vr.com.br



De: Nayane - CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 14:47
Para: Andre Kloper <akloper@vr.com.br>
Assunto: RES: CIDES- CONTRATO PARA ASSINATURA VR BENEFÍCIOS

Qual justificativa, sendo que Dispensa é uma modalidade de Licitação.

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Site: www.cides.com.br
Telefone: (34) 3213-2433
Uberlândia/MG

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: Andre Kloper [mailto:akloper@vr.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 14:31
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- CONTRATO PARA ASSINATURA VR BENEFÍCIOS

Nayane, boa tarde.

Entendo, mas a empresa VR Benefícios não fornece através de dispensa de licitação.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 02/2017
Dispensa de Licitação

Confirmada a legalidade do processo licitatório e a necessidade pelo CIDES em contratar os serviços, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino do Cides

Nayane - CIDES



De: Andre Kloper [akloper@vr.com.br]
Enviado em: terça-feira, 7 de março de 2017 12:08
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- CONTRATO PARA ASSINATURA VR BENEFÍCIOS

Nayane, bom dia.

Ainda a pouco quando tratamos por telefone, acabei não me atentando ao fato de se tratar de contratação por dispensa de licitação.

Infelizmente a VR Benefícios não firma contratos na esfera pública através de dispensa.

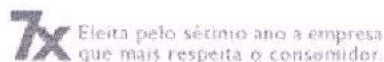
Desta forma, infelizmente, não poderemos firmar o presente contrato com o CIDES sem que haja licitação.

Fico à disposição.

Atenciosamente,



André Kloper de Almeida
Negócios Governamentais
Cel. (21) 99802-0649
akloper@vr.com.br



De: Nayane - CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 11:55
Para: Andre Kloper <akloper@vr.com.br>
Assunto: RES: CIDES- CONTRATO PARA ASSINATURA VR BENEFÍCIOS

Qual a diferença de um e outro?

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Site: www.cides.com.br
Telefone: (34) 3213-2433
Uberlândia/MG

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: Andre Kloper [mailto:akloper@vr.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 11:39
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- CONTRATO PARA ASSINATURA VR BENEFÍCIOS



Nayane - CIDES

De: Daiana Faria [daiana.faria@vbservicos.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2017 09:12
Para: 'Nayane - CIDES'
Assunto: RES: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nayane, bom dia!

Como vai?

Não tivemos reajuste até o momento. Pode considerar válida a proposta anterior.

Att.

De: Nayane - CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de março de 2017 16:24
Para: 'Daiana Faria' <daiana.faria@vbservicos.com.br>
Assunto: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Daiana, boa tarde

Mantivemos contato conforme comprova o e-mail abaixo no dia 23/03/2017, estou entrando em contato novamente para solicitar uma nova cotação:

Reforçando as informações:

- ✓ Somos setor Público;
- ✓ CNPJ: 19.52.155/0001-94;
- ✓ Número de funcionário: 02
- ✓ Benefício: Vale Alimentação

No aguardo,

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Site: www.cides.com.br
Telefone: (34) 3213-2433
Uberlândia/MG

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: Daiana Faria [mailto:daiana.faria@vbservicos.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2017 10:37
Para: CIDES@CIDES.COM.BR
Assunto: VB Serviços_ Proposta Comercial

Prezada Nayana,

Nós da VB Serviços agradecemos a oportunidade de apresentar nossos serviços e condições comerciais, tenho certeza que temos muito a agregar a sua gestão de benefícios.

Segue abaixo proposta comercial, e em anexo apresentação de nossos serviços:



Proposta VB Serviços Cartão Alimentação VR

Taxa de Administração: Isenta

Taxa de Entrega: R\$ 25,00 por lote de cartões

Manutenção de Cartão: R\$ 5,00 por cartão

Processamento de Pedido Eletrônico: Isenta

Taxa Fixa: Isenta

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Os créditos serão disponibilizados em até 5 dias úteis após o pagamento do pedido.

Os cartões serão entregues em até 10 dias úteis após o pagamento do pedido.

Será cobrada taxa de entrega e o valor de R\$ 8,00 na 2ª via do cartão.

Proposta válida 10 dias

Para que eu consiga manter a condição comercial se faz necessário um aceite por e-mail.

Estou à sua disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Cod. Cliente: 11958854



Daiana Faria
Consultora de Televendas
comercial@vb.com.br
3004.4210 Capitais
0800 725 4210 Demais Regiões
www.vb.com.br
f /meumundoBH  blog.vb.com.br



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente!

Esta mensagem e os arquivos nela contidos são confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, você deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem é expressamente proibido. This message (including any attachments) contains



CABAL BENEFÍCIOS



Proposta Comercial

Empresa: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

A/c: Nayane

Cabal Vale Alimentação

Validade da proposta é de 30 dias

Bem-vindo a Cabal

Fundada em 1980, a Cabal é uma bandeira de cartões aberta, emitida por diversas instituições financeiras presentes na América do Sul.

Em mais de 35 anos de atuação, a bandeira marca presença no Brasil, na Argentina, no Uruguai, no Paraguai e em Cuba.



Cabal Benefícios

Os cartões da Cabal Benefícios são emitidos e administrados pela Cabal Brasil, empresa responsável pela bandeira Cabal no país e que oferece ao mercado brasileiro uma gama de produtos como cartões de crédito, débito, pré-pagos e BNDES.

Desde 2006, a Cabal Brasil atende às empresas de qualquer porte também com soluções para concessão de benefício auxílio alimentação e refeição. Os cartões Cabal Vale são devidamente autorizados pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Com o desenvolvimento e o sucesso dos produtos Cabal Vale, a Cabal conquistou o mercado e em 2013 ampliou seu portfólio de cartões benefícios. Atenta às demandas do mercado, a Cabal lançou a plataforma **Cabal Benefícios**. Com isso, além dos cartões Cabal Vale Alimentação e Refeição, a **Cabal Benefícios** passou a oferecer produtos voltados a gestão de despesas, incentivo e reconhecimento, como os cartões **Cabal Combustível**, **Controle**, **Premiação** e **Presente**.

Com apenas um funcionário já é possível contratar a Cabal Benefícios e aproveitar todas as vantagens.



Cartões Cabal Benefícios

Agora, além dos cartões Cabal Vale Alimentação e Refeição, a Cabal Benefícios oferece novos produtos voltados a gestão de despesas, incentivo e reconhecimento, como os cartões Cabal Combustível, Controle, Premiação e Presente.



Cartão Cabal Vale Alimentação



Cartão Cabal Controle



Cartão Cabal Vale Refeição



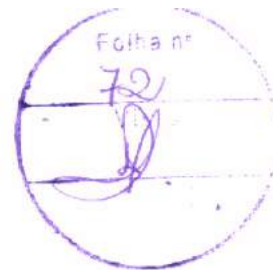
Cartão Cabal Combustível



Cartão Cabal Premiação



Cartão Cabal Presente



Cartão Cabal Combustível

Praticidade e segurança no seu dia a dia.

Um meio de pagamento eficiente para pagar e controlar os gastos de veículos com combustíveis, estacionamentos, postos de lavagem, troca de óleo e outros serviços automotivos.



- Aceito nos terminais da **Bin, Cielo, Rede e Sipag** em todo o país;
- Elimina processos de adiantamentos e reembolsos com geração de relatórios de utilização por cartão;
- Uso na função “débito” com digitação de senha numérica;
- Cartões Provisórios para os casos emergenciais;
- Parametrização de “ramos” dos estabelecimentos para aceitação.

CABAL
BENEFÍCIOS





Cartão Cabal Presente

Satisfação do presenteado pela liberdade de escolha.

A melhor forma de presentear colaboradores, parceiros e clientes em ocasiões especiais. Proporcionando comodidade na distribuição dos presentes e com baixos custos operacionais, o cartão é prático e seguro.



Praticidade também para quem presenteia, por meio da internet, a empresa cliente faz a gestão completa do benefício, permitindo cargas, acompanhamento do uso, bloqueio do cartão, emissão de extratos e relatórios.

CABAL
BENEFÍCIOS





Cartão Cabal Controle

Agilidade e segurança com você o tempo todo.

Uma eficiente ferramenta de gestão de gastos que substitui, os adiantamentos para viagens e gastos de representação, permitindo melhor controle de verbas por empregado e identificação de onde tais valores são utilizados.



- Aceito nos terminais da **Bin, Cielo, Rede e Sipag** em todo o país;
- Elimina processos de adiantamentos e reembolsos com geração de relatórios de utilização por cartão;
- Uso na função “débito” com digitação de senha numérica;
- Cartões Provisórios para os casos emergenciais;
- Parametrização de “ramos” dos estabelecimentos para aceitação.





Cartão Cabal Premiação

O seu talento reconhecido.

Um meio de pagamento prático e eficiente que pode ser utilizado pelas empresas para premiar empregados, representantes ou parceiros estratégicos pelo alcance de metas estabelecidas, ou ainda, na realização de campanhas de marketing de incentivo, desde que devidamente regularizadas.



- Rede pronta, aceito nos terminais **Bin, Cielo, Rede e Sipag** em todo o país;
- Segurança, pois o uso é simplificado na função “débito” com digitação de senha numérica.

Importante: O crédito no cartão deve corresponder ao valor líquido do prêmio, com os descontos legais (sempre que devidos) observados/recolhidos pela empresa.





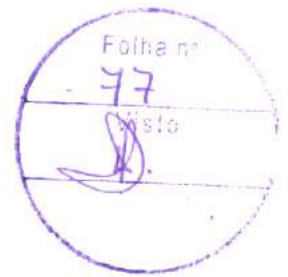
Cartão Cabal Vale Alimentação

O benefício que chega à sua mesa.



- Destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios;
- Ampla rede de aceitação nacional: hipermercados, padarias, mercearias, supermercados e açougues;
- Benefícios proporcionados pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- Segurança no uso do cartão, pois exige a digitação de senha numérica;
- Permite a utilização de cartões provisórios para os casos emergenciais.





Cartão Cabal Vale Refeição

O benefício que chega à sua mesa.



- Destinado exclusivamente ao pagamento de refeições prontas;
- Ampla rede de aceitação nacional: restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares.
- Benefícios proporcionados pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);
- Segurança no uso do cartão, pois exige a digitação de senha numérica;
- Permite a utilização de Cartões Provisórios para os casos emergenciais.



Aplicativo Cabal Benefícios

O aplicativo Cabal Benefícios traz mais praticidade para o dia a dia dos seus usuários, com informações em tempo real e novidades do seu cartão.





Vantagens do Cartão Cabal Benefícios

- **Ampla Rede de Aceitação:** Os cartões Cabal Benefícios com a função débito podem ser utilizado em quaisquer estabelecimentos de todo o Brasil, por meio dos terminais da **Bin, Cielo, Rede e Sipag**. Já os cartões Cabal Vale Alimentação e Refeição contam com rede credenciada por todo o país.
- **Segurança:** os cartões exigem a digitação de senha numérica no momento da compra.
- **Ambiente exclusivo na internet e mobile:** onde os usuários podem alterar a senha do cartão, consultar o saldo do cartão e visualizar o extrato e as últimas movimentações.

A consulta de saldo, troca de senha do cartão, entre outras informações, também podem ser solicitadas para a nossa **Central de Atendimento 24 horas**, por meio do telefone 4007-1253 (para regiões metropolitanas) ou 0800-600-8253 (demais regiões).

CABAL
BENEFÍCIOS





Vantagens do Cartão Cabal Benefícios

- **Benefício diferenciado** que pode colaborar com as políticas de retenção da sua empresa.
- **Facilidade na distribuição dos presentes**, com baixos custos operacionais.
- **Gestão simplificada e totalmente on-line**: agendamento para o crédito dos benefícios, relatórios de controles gerenciais, emissão de boleto para pagamento, cartões provisórios para atendimento imediato aos novos funcionários ou ainda, aqueles que tenham perdido o seu cartão.

Entre muitas outras funcionalidades que contribuem para um maior **controle, agilidade e comodidade** para sua empresa.

- Envio de senhas por SMS.
- Rastreamento da entrega.
- Pedidos creditados em até 2 dias.
- Canal de suporte operacional pelo e-mail **beneficios@cabal.com.br**

Central de Atendimento 24 horas
4007-1253 (Regiões Metropolitanas)
0800-600-8253 (Demais Regiões).

CABAL
BENEFÍCIOS





Serviços On-line

Por meio do nosso site www.cabalbeneficios.com.br, as empresa clientes têm acesso aos serviços com segurança e agilidade.

- Solicitação e acompanhamento de entrega de cartões;
- Solicitação e acompanhamento dos pedidos de benefício;
- Emissão de boleto;
- Relatórios de controles gerenciais;
- Emissão de cartão provisório (praticidade para o RH);
- Envio de senha por SMS para o usuário do cartão;
- Consulta da rede credenciada.



Precificação

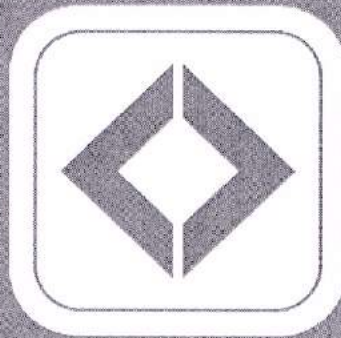
Condições comerciais

Quantidade de Cartões	2
Valor Médio do Crédito (Por Cartão)	R\$264,00

Tarifas	Cabal Vale Alimentação
Tarifa de Emissão (por cartão)	R\$ 8,90
Tarifa de carga (por pedido)	R\$ 2,00
Tarifa de reposição (por cartão)	R\$ 8,90
Prazo de Pagamento	0

Não cobramos taxas de entrega
 Pagamento antecipado via boleto bancário
 Não Cobramos Taxa de Rescisão de Contrato





CABAL
BENEFÍCIOS

Nome do Representante
Fone: (61) 2101-9822
flavio.c.linhares@cabal.com.br
www.cabalbeneficios.com.br



11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CABAL BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 03.766.873/0001- 06 /// NIRE Nº 532.0102293-5

Pelo presente instrumento particular:

- **Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob**, banco múltiplo cooperativo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, NIRE nº 5330000552-4, com sede no SIG, Quadra 06, nº 2.080, Brasília/DF, CEP 70610-460, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Marco Aurélio Borges de Almada Abreu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº M- 3.171.288 SSP/MG e do CPF nº 558.636.126-49, residente e domiciliado na SHIS 707, Bloco "n", casa 74, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.351-714 e por seu Diretor de Operações, Dr. Ênio Meinen, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 27.827 (OAB/RS), inscrito no CPF nº 480.511.360-04, residente e domiciliado na SMDB Conjunto 10 Lote 06 casa 02, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71680-100, e
- **Cabal Cooperativa de Provisión de Servicios Limitada**, sociedade constituída e validamente existente em conformidade com as leis da República Argentina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.132/0001-60, com sede na Rua Lavalle, 341, 2º andar, Buenos Aires, Argentina, neste ato representada por seu procurador, Sr. Fernando Gabriel Martinovich, argentino, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.075.791-68 e portador do RG V311217S (DPMF), residente e domiciliado no Condomínio Mansões Itaipu, Chácara 31, Lote 09, Rua 12, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71680-373.

Como únicos sócios quotistas da **CABAL BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.766.873/0001-06, Sociedade com sede no SCS, Quadra 6, Bloco "A", nº 50 - Edifício Sofia - salas 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408 e 409, Brasília/DF, CEP 70306-902, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0102293-5, em 18/4/2000, resolvem, de comum acordo, efetuar a sua 11ª (Décima Primeira) Alteração do Contrato Social, como segue:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

Os sócios ratificam, neste ato, a deliberação, constante na 70ª Reunião de Sócios, de 29/4/2016, de aumentar o capital social da Cabal Brasil Ltda. em R\$ 5.082.775,00 (cinco milhões, oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais), mediante a destinação dos valores registrados em reserva de lucros, e deliberaram homologar o aumento retro referido.

Ainda, deliberaram emitir 5.082.775 (cinco milhões, oitenta e duas mil, setecentos e setenta e cinco) novas quotas, decorrentes do aumento suprarreferido, proporcionalmente distribuídas entre os sócios.

Assim, o capital social da Cabal Brasil Ltda. passa a ser composto e distribuído conforme segue:



I - Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob: 17.378.979 (dezessete milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e nove) quotas; e

II - Cabal Cooperativa de Provisión de Servicios Limitada: 4.344.745 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco) quotas.

2. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º DO CONTRATO SOCIAL.

Em decorrência do aumento do capital social deliberado e homologado no item 1 acima, os sócios deliberaram alterar o Artigo 5º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 21.723.724,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 21.723.724 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

I - Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob: 17.378.979 (dezessete milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e nove) quotas; e

II - Cabal Cooperativa de Provisión de Servicios Limitada: 4.344.745 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco) quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos quotistas é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas e limitada à importância total do capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Os sócios ratificaram expressamente o teor das demais cláusulas, ora não alteradas.

Assim, o Contrato Social da Cabal Brasil Ltda. passa a vigorar com o seguinte teor:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CABAL BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º A sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, opera sob a denominação de CABAL BRASIL LTDA. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelo Acordo de Sócios e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A sociedade tem sede e foro jurídico em Brasília, Distrito Federal, no SCS, Quadra 6, Bloco "A", nº 50 - Edifício Sofia - Salas 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408 e 409, CEP 70306-902.



PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Objeto Social

ARTIGO 4º A sociedade tem por objeto:

I - a realização de operações de administração, emissão e processamento de cartões de crédito, débito, tickets restaurante e alimentação, entre outros;

II - a administração e instalação de terminais eletrônicos de auto-atendimento, redes de captura de informações no ponto de venda, programas de fidelização de clientes, outros produtos e serviços afins, ou ainda produtos substitutos que eventualmente surjam com o avanço da tecnologia ou a identificação de novos mercados;

III - outras atividades decorrentes daquelas descritas nos itens I e II, tais como organização administrativa e contabilidade, processamento eletrônico de dados, comunicações, microfilmagem, transporte de documentos e outros serviços similares; tudo isso utilizando a marca "CABAL" ou qualquer marca pertencente a um dos sócios da sociedade ou de terceiros, na República Federativa do Brasil; e

IV - serviços de cobrança extrajudicial de operações de crédito, relativos a títulos de crédito e outros documentos creditícios que lhe forem confiados.

CAPÍTULO III Capital Social

ARTIGO 5º O capital social é de R\$ 21.723.724,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, dividido em 21.723.724 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

I - Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob: 17.378.979 (dezessete milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e nove) quotas; e

II - Cabal Cooperativa de Provisión de Servicios Limitada: 4.344.745 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco) quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas e limitada à importância total do capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO 6º As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, as quais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exceto se previsto de outra forma em lei, no presente Contrato Social ou em Acordo de Sócios.

ARTIGO 7º A cessão, a alienação, a transferência ou a oneração, a qualquer título, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros deverá observar e cumprir com o disposto no Acordo de Sócios, o qual está devidamente arquivado na sede social da sociedade.



Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será nula e ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV Administração

ARTIGO 8º A sociedade será administrada por 2 (dois) ou mais Administradores, sócios ou não, residentes no Brasil, nomeados e destituídos pelo sócio Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob, sendo um denominado Administrador Geral e os outros simplesmente Administradores, e suas decisões deverão sempre contar com voto expresso de pelo menos 2 (dois) Administradores. Os Administradores terão os poderes e as atribuições de gerir e administrar a sociedade estabelecidos neste Contrato Social, farão uso da denominação social sempre nos limites do Contrato Social, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo vedado o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei, e poderão receber uma remuneração a título de "pro-labore" que será fixada pelo sócio Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 12 do presente Contrato Social.

ARTIGO 9º Em quaisquer reuniões dos Administradores, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2 (dois) Administradores, em especial as resoluções envolvendo os seguintes temas:

I - exercer a faculdade de direção quotidiana ou ordinária relacionada ao bom funcionamento da sociedade;

II - decidir sobre despesas e investimentos previstos para as distintas áreas operacionais da sociedade; e

III - representar a empresa de acordo com as atribuições definidas neste Contrato Social.

ARTIGO 10 Os Administradores representarão a sociedade de forma ativa e passiva, sempre em conjunto, de 2 (dois), não podendo, em hipótese alguma, usar a denominação social para prática dos seguintes atos, sem prejuízo do disposto no art. 8º, "in fine", deste Contrato Social:

I - outorgar avais ou fianças, hipotecar, penhorar, vender ou ceder, a qualquer título, os bens da sociedade; e

II - receber empréstimos em nome da sociedade sem a expressa autorização de sócios titulares da maioria do capital social para cada um dos atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Administradores com poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade poderão, sempre em conjunto, de 2 (dois), independentemente da ordem de nomeação:



- I - representar o outorgante na assinatura de quaisquer contratos relativos ao seu objeto social, por instrumento público ou particular;
- II - ajustar prazos e condições;
- III - celebrar termos de negociação, sacar, aceitar, emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e prestar fianças;
- IV - liberar garantias, inclusive hipotecárias;
- V - emitir, endossar, sacar e assinar cheques ou ordens de pagamento, e, ainda, outros documentos que envolvam movimentação de conta de depósito à vista da sociedade, perante qualquer instituição financeira, pública ou privada;
- VI - nomear mandatários, com poderes específicos e prazo determinado; e
- VII - representar a sociedade, na qualidade de sócia, em qualquer sociedade em que ela detenha ou venha a deter participação direta ou indireta, dependendo de aprovação prévia e por escrito dos sócios nas deliberações sobre as matérias previstas no Artigo 12 deste Contrato Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Administradores poderão isoladamente:

- I - representar o outorgante, perante quaisquer repartições, entidades ou autoridades públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, empresas públicas, estatais, paraestatais e/ou privadas;
- II - assinar requerimentos, receber informações e retirar documentos perante repartições públicas, órgãos fazendários, previdenciários;
- III - contratar e demitir empregados; e
- IV - assinar guias de recolhimento de impostos, taxas e contribuições previdenciárias.

ARTIGO 11 Quaisquer atos praticados pelos Administradores, por outros procuradores ou por funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações, estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se expressamente autorizados, por escrito, por quotistas representando a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V Reunião de Sócios

ARTIGO 12 As deliberações dos sócios em relação às seguintes matérias serão tomadas por unanimidade:

- I - alteração do objeto social;
- II - alteração do contrato social;
- III - aumentos de capital, exceto para os casos de exigência legal e/ou regulamentar;
- IV - venda e transferência da marca "CABAL" a terceiros;
- V - autorização do uso da marca "CABAL" por terceiros, excetuando-se os casos inerentes ao exercício pleno, pela sociedade, da sua condição de "Instituidora de Arranjos de Pagamento" no país;
- VI - fixação dos padrões da marca "CABAL" no Brasil, incluindo modificações em seu logotipo;
- VII - emprego da marca "CABAL" em outras classes/categorias de negócios fora do mercado de meios de pagamento;
- VIII - vinculação da marca "CABAL" a operações, societárias ou não, que concorram com a sócia Cabal Cooperativa de Provisión de Servicios Limitada;
- IX - incorporação, fusão e dissolução, ou a cessação do estado de liquidação;



X - constituição de novas sociedades controladas pela CABAL BRASIL ou participação da CABAL BRASIL em outras sociedades cujo objeto seja diverso do objeto social da CABAL BRASIL;

XI - constituição de novas sociedades controladas pela CABAL BRASIL ou participação da CABAL BRASIL em outras sociedades cujo objeto seja correlacionado ao objeto social da CABAL BRASIL, quando o investimento, por projeto, corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido Ajustado da CABAL BRASIL;

XII - aprovação das contas da administração;

XIII - destinação dos resultados acumulados;

XIV - preços de serviços com partes relacionadas;

XV - aprovação da concessão, por parte da sociedade, de qualquer aval, fiança ou outra garantia em relação ao cumprimento de obrigações de terceiros e/ou partes relacionadas, excetuando-se os casos inerentes ao exercício pleno, pela CABAL BRASIL, da sua condição de Instituição de Pagamento Credenciadora da Bandeira Cabal no país; e

XVI - aprovação do exercício de direito de voto da sociedade, em qualquer sociedade em que ela detenha ou venha a deter participação direta ou indireta, relacionada com as matérias previstas neste Artigo 12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade terá 2 (duas) Reuniões de Sócios ordinárias por ano, de forma presencial, em local e data a serem definidos quando necessário, convocadas pelos Administradores, sendo uma delas prevista nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios e os Administradores poderão convocar Reuniões de Sócios extraordinárias a qualquer tempo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião e a indicação da pauta de assuntos a serem tratados. A convocação prévia será dispensada se todos os sócios estiverem presentes ou representados em reunião.

ARTIGO 13 As Reuniões de Sócios terão as funções de orientar e assessorar a Administração da sociedade, opinando, deliberando e decidindo quanto às diretrizes da política geral a ser por esta adotada, para isto coligindo, analisando e transmitindo à Administração informações técnicas e comerciais que possam ser de seu interesse, bem como analisando o plano anual de atividades. Deverá, ainda, a Reunião de Sócios manifestar-se sobre os Balanços Patrimoniais e demais Demonstrações Financeiras da Sociedade.

ARTIGO 14 Nas Reuniões de Sócios, cada um dos sócios será representado por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores eleitos, nos termos de seus estatutos sociais, ou por procuradores, mediante instrumento de procuração com especificação de poderes e dos atos autorizados para representá-los nas Reuniões dos Sócios. Caso não seja possível a presença física dos representantes dos sócios nas reuniões de sócios, os sócios poderão enviar seus votos ou pareceres por meio de carta, telegrama ou fac-símile.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

ARTIGO 15 O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a



elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação dos sócios nos lucros e nos prejuízos apurados nos exercícios sociais serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da respectiva participação no capital social da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO – A critério dos sócios, e, de acordo com os interesses da sociedade, os lucros apurados a cada balanço poderão ser retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados ou em reservas da sociedade.

CAPÍTULO VII **Continuação da Sociedade**

ARTIGO 16 Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, seja por sua retirada, por concordata ou por falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses descritas no caput do artigo, as quotas do sócio que se retirar da sociedade, concordatário ou falido serão adquiridas pelo sócio remanescente, pelo seu valor contábil, determinado de acordo com o último balanço da sociedade, e pagas em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas monetariamente de acordo com a taxa oficial. Em qualquer caso, o sócio remanescente deverá recompor a sociedade com terceiros até o término do exercício social então em curso.

CAPÍTULO VIII **Arbitragem**

ARTIGO 17 Os sócios empenharão seus melhores esforços para resolver amigavelmente eventuais divergências, controvérsias, ou reclamações que surjam durante a execução do presente contrato, ou que esteja com ele relacionado, ou com o não cumprimento, validade ou encerramento do mesmo.

ARTIGO 18 Caso qualquer dos sócios considere que eventual controvérsia não possa ser solucionada amigavelmente através de negociações, poderá notificar o outro sócio para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre a referida controvérsia, que, se não for resolvida, poderá ser encaminhada para arbitragem a ser realizada pela Câmara de Comércio Brasil – Canadá, observado o disposto na cláusula do Acordo de Sócios que trata de resolução de conflitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A arbitragem será feita nos idiomas português e espanhol.

ARTIGO 19 A decisão do(s) árbitro(s) será final e obrigatória. Os quotistas renunciam ao direito de apelar a qualquer tribunal judicial que, a não ser pela Cláusula anterior, teria jurisdição para resolver qualquer controvérsia. Havendo a necessidade da utilização, por parte da instituição de arbitragem, de provas documentais e testemunhais no processo, poderão ser solicitados aos tribunais competentes para que as faça efetivas.



CAPÍTULO IX Liquidação

ARTIGO 20 A dissolução da sociedade somente se dará por deliberação unânime dos sócios, com a nomeação, por sócios representando a maioria do capital social, de 1 (um) ou mais liquidantes, para operar a sociedade durante a liquidação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X Alterações

ARTIGO 21 Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de quotistas que representem a totalidade do capital social, que poderão, ainda, deliberar sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário, observados os demais preceitos legais.

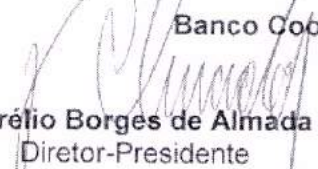
CAPÍTULO XI Lei Aplicável

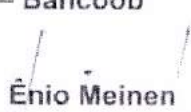
ARTIGO 22 Este Contrato Social rege-se pela legislação brasileira.

CAPÍTULO XII Acordo de Sócios


ARTIGO 23 O acordo de sócios, devidamente arquivado na sede da sociedade, será respeitado pela sociedade e pelos Administradores.


Brasília, 18 de agosto de 2016.


Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob
Sócio
Marco Aurélio Borges de Almada Abreu
Diretor-Presidente


Ênio Meinen
Diretor de Operações

Cabal Cooperativa de Provisión de Servicios Limitada


Fernando Gabriel Martinovich
Procurador



Folha nº 72



(Continuação da página de assinaturas da 11ª Alteração do Contrato Social da Cabal Brasil Ltda.)

Administradores da Cabal Brasil Ltda.

Marcos Vinicius Viana Borgès
RG: M-5.240.874 (SSP/MG)
CPF/MF: 576.100.026-15

Fernando Gabriel Martinovich
RG: V3112175 (DPMF)
CPF/MF: 723.075.791-68

Visto da Advogada
Luciana Oliveira Nascimento
(OAB/DF nº 21.569)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2016 SOB N.º 20160775892
Protocolo: 16/077589-2, DE 21/09/2016
Empresa: 53 2 0102293-5
CABAL BRASIL LTDA
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CABAL BRASIL LTDA
CNPJ: 03.766.873/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:09:56 do dia 28/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2017.

Código de controle da certidão: **68FE.3AE5.9111.636A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03766873/0001-06
Razão Social: CABAL BRASIL LTDA
Nome Fantasia: CABAL BRASIL
Endereço: ST SCS QUADRA 06 BL A 50 6 ANDAR SALAS 101 A 109 E 401 A 409
401 A 409 - EDIF SO / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70306-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

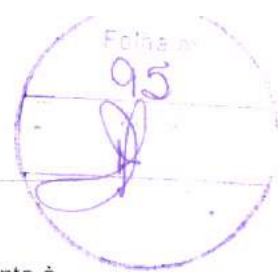
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2017 a 04/05/2017

Certificação Número: 2017040504101434529263

Informação obtida em 05/04/2017, às 15:11:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.766.873/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/04/2000
NOME EMPRESARIAL CABAL BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CABAL BRASIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SCS QUADRA 06 BLOCO A	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 101, 102, 103, 104 SALA 105, 106, 107, 108 SALA 109, 401, 402, 403 SALA 404, 405, 406, 407 SALA 408, 409 EDIF SOFIA
CEP 70.306-902	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ercidioc@cabal.com.br		TELEFONE (61) 2101-8911 / (61) 2101-8900
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/02/2017 às 12:06:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/02/2017



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
 Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
 Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
 (Lei nº 6.321/76)

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE
 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

Registro no PAT:	080018650
Data do Registro:	19/02/2008
CNPJ:	03.766.873/0001-06
Razão Social:	CABAL BRASIL LTDA
Endereço:	SCS Q. 06 BLOCO A N. 50, SALAS 102, 104, 106 E 108, 1º ANDAR, ED. SOFIA
Bairro:	ASA SUL
Município/UF:	Brasília/DF
Cep:	70.306-902
Telefone:	(61)21018900

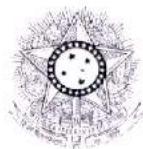
Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:

Alimentação-Convênio
Refeições-Convênio

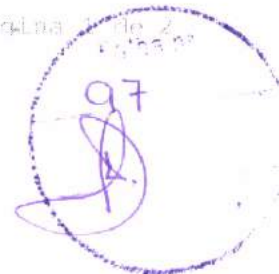
Identificação das Filiais

CNPJ	UF - Município	Nutricionista
03.766.873/0002-89	SP - Bebedouro	KELI DE TOLEDO COLOSIO DELGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 2



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CABAL BRASIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.766.873/0001-06

Certidão nº: 120825939/2016

Expedição: 24/11/2016, às 12:24:37

Validade: 22/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e C A B A L B R A S I L L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.766.873/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0001776-23.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

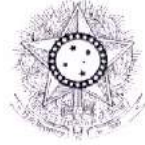
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.

CIDES



De: Nayane - CIDES [cides@cides.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 5 de abril de 2017 14:23
Para: 'licitacao@policard.com.br'
Assunto: RES: CIDES - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Boa tarde,

Estou sno aguardo, referente as solicitações enviadas no dia 28/03/2017.

Atenciosamente

Nayane Santos

Coordenadora Administrativa

Telefone: (34) 3213-2433

Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial

Cep: 38402-349

Uberlândia/MG

Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: Nayane - CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: terça-feira, 28 de março de 2017 13:22
Para: 'licitacao@policard.com.br'
Assunto: CIDES - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

Boa tarde,

Estou entrando em contato para solicitar uma cotação:

Reforçando as informações:

- ✓ Somos setor Público;
- ✓ CNPJ: 19.52.155/0001-94;
- ✓ Número de funcionário: 02
- ✓ Valor mensal: R\$ 264,00 cada cartão
- ✓ Benefício: Vale Alimentação

PROCESSO: 02/2017

TIPO: DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de cartão de alimentação para os funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

VALOR GLOBAL: R\$10.800,00 – Dez mil e oitocentos reais.

DOTAÇÃO: 10.10.04.122.124.2001.33.90.46.00

Uberlândia, 24 de janeiro de 2017.

Fradique Gurita da Silva
Presidente Interino do CIDES

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Site: www.cides.com.br
Telefone: (34) 3213-2433
Uberlândia/MG

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

Nayane - CIDES



De: comercial.beneficios [comercial.beneficios@cabal.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2017 15:48
Para: Nayane - CIDES
Assunto: Proposta de adesão CABAL Benefícios
Anexos: PROPOSTA DE ADESÃO | Consórcio Público Intermunicipal | Alimentação.doc

Prezada Nayane,

Ficamos felizes em fechar essa parceria.

Anexo consta a proposta de adesão para fecharmos esta parceria no produto **Cabal Vale Alimentação**.

Passo a Passo para fechamento da parceria:

- Você deverá preencher todos os campos da proposta,
- **Assinar todas as folhas;**
- Enviar uma cópia digitalizada para este e-mail: comercial.beneficios@cabal.com.br com o Assunto: **Proposta de Adesão Consórcio Público Intermunicipal**
- A Cabal irá cadastrar a empresa em nosso sistema que ao concluir enviará um e-mail para o interlocutor com os dados para acessar nossa plataforma de gerenciamento de benefícios.

- Imprimir duas vias da proposta, rubricar todas as páginas e carimbar a última página;
- Envia-las para a CABAL Brasil para assinatura e enviar uma das cópias para você.

Endereço da CABAL Brasil LTDA

End: SCS Qd 06 Bl A Nº 50

Edifício: Sofia – 1º Andar

Bairro: Asa Sul

Cidade: Brasília - DF

Cep: 70.306-902

A/c: Flávio Linhares

Qualquer dúvida estamos à disposição para ajudá-los.

Att.



Paulo Fontinele

GECOM – Gerência Comercial

Fone: (61) 2101.9842 | Fax: (61) 2101.9842

beneficios@cabal.com.br

www.cabal.com.br



De: comercial beneficios [mailto:comercial.beneficios@cabal.com.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de abril de 2017 18:16
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- ENVIO DE MINUTA DE CONTRATO(URGENTE)



Prezada Nayane, boa tarde!

Nossa departamento jurídico não permitiu o preenchimento das partes que estão sem as devidas informações.

Solicito que essas partes sejam preenchidas para que possamos concluir a contratação.

Qualquer dúvida me coloco à disposição.

Att.



Paulo Fontinele
GECOM – Gerência Comercial
Fone: (61) 2101.9842 | Fax: (61) 2101.9842
beneficios@cabal.com.br
www.cabal.com.br



De: Nayane - CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de abril de 2017 15:31
Para: comercial beneficios <comercial.beneficios@cabal.com.br>
Assunto: CIDES- ENVIO DE MINUTA DE CONTRATO(URGENTE)

Vou enviar para análise a Minuta de Contrato, assim que a Cabal sinalizar um ok referente a esta minuta vamos enviar o contrato para assinatura.

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Telefone: (34) 3213-2433
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: Nayane - CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2017 16:38
Para: 'comercial beneficios'
Assunto: RES: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (URGENTE)

Condições comerciais

Quantidade de Cartões	2
Valor Médio do Crédito (Por Cartão)	R\$264,00

Tarifas	Cabal Vale Alimentação
Tarifa de Emissão (por cartão)	R\$ 8,90
Tarifa de carga (por pedido)	R\$ 2,00
Tarifa de reposição (por cartão)	R\$ 8,90
Prazo de Pagamento	0



O que seria essa tarifa!

Não cobramos taxas de entrega
Pagamento antecipado via boleto bancário
Não Cobramos Taxa de Rescisão de Contrato

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Telefone: (34) 3213-2433
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**



De: comercial beneficios [mailto:comercial.beneficios@cabal.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2017 16:22
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (URGENTE)

Nayane,

Segue Proposta comercial do cartão CABAL Vale Alimentação.

Qualquer dúvida me coloco à disposição para ajudá-los.



Att.



Paulo Fontinele
GECOM – Gerência Comercial
Fone: (61) 2101.9842 | Fax: (61) 2101.9842
beneficios@cabal.com.br
www.cabal.com.br



De: Nayane - CIDES [<mailto:cides@cides.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2017 16:00
Para: comercial beneficios <comercial.beneficios@cabal.com.br>
Assunto: RES: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (URGENTE)

Preciso que você me envie a proposta da Cabal.

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Telefone: (34) 3213-2433
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: comercial beneficios [<mailto:comercial.beneficios@cabal.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2017 15:45
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (URGENTE)

Prezada Nayane, boa tarde!

Seguem documentos solicitados para que possamos fechar essa parceria no cartão CABAL Vale Alimentação.

Qualquer dúvida me coloco à disposição para ajudá-los.

Att.



Paulo Fontinele
GECOM – Gerência Comercial
Fone: (61) 2101.9842 | Fax: (61) 2101.9842
beneficios@cabal.com.br
www.cabal.com.br



De: Nayane - CIDES [<mailto:cides@cides.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 10 de abril de 2017 09:09
Para: comercial.beneficios <comercial.beneficios@cabal.com.br>
Assunto: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA (URGENTE)

Bom dia,

reciso de um retorno da Cabal.

Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Telefone: (34) 3213-2433
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: Nayane - CIDES [<mailto:cides@cides.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 6 de abril de 2017 15:22
Para: 'comercial.beneficios@cabal.com.br'
Assunto: CIDES- SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Boa tarde Paulo,

Estou entrando em contato para solicitar uma cotação:

Reforçando as informações:

✓ Somos setor Público;



- ✓ CNPJ: 19.52.155/0001-94;
- ✓ Número de funcionário: 02
- ✓ Benefício: Vale Alimentação

Preciso que você me envie os seguintes documentos da empresa, para que possamos dar sequência no processo:

- CNPJ- RECEITA FEDERAL
- PROVA DA INSCRIÇÃO CADASTRO CONTRIBUINTE MUNICIPAL (SEDE DA LICITADA)
- CRF FGTS
- CND FEDERAL
- CND ESTADUAL
- CND MUNICIPAL
- CNDT
- CONTRATO SOCIAL

Atenciosamente

Nayane Santos

Coordenadora Administrativa

Telefone: (34) 3213-2433

Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial

Cep: 38402-349

Uberlândia/MG

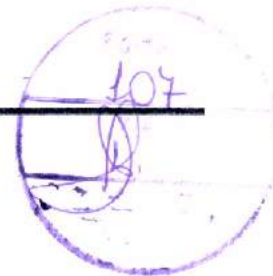
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

Executivo - Cides

De: CIDES <cides@cides.com.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de maio de 2017 08:51
Para: executivo@cides.com.br
Assunto: ENC: CIDES- CONTRATO CIDES E CABAL BRASIL (URGENTE)



Atenciosamente

Laísa V.A. Quirino
Coordenadora Administrativa
Telefone: (34) 3213-2433
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: comercial beneficios [mailto:comercial.beneficios@cabal.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 14:04
Para: Nayane - CIDES
Assunto: RES: CIDES- CONTRATO CIDES E CABAL BRASIL (URGENTE)

Prezada Nayane, boa tarde!

O contrato foi encaminhado para análise assinatura dos nossos diretores.
Assim que o contrato retornar encaminhamos para vocês.

Qualquer dúvida me coloco à disposição para ajudá-los.

Att.



Paulo Fontinele
GECOM – Gerência Comercial
Fone: (61) 2101.9842 | Fax: (61) 2101.9842
beneficios@cabal.com.br
www.cabal.com.br





De: Nayane - CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 19 de abril de 2017 10:10
Para: comercial.beneficios <comercial.beneficios@cabal.com.br>
Cc: executivo@cides.com.br
Assunto: CIDES- CONTRATO CIDES E CABAL BRASIL (URGENTE)

Bom dia,

Paulo conforme solicitado segue para conhecimento, análise e assinatura contrato com a Cabal Brasil Ltda, por gentileza assim que assinado envie uma cópia digitalizada para que possamos dar publicidade.

Passo a Passo:

- Assinar todas as folhas;
- Enviar uma cópia digitalizada para este e-mail: cides@cides.com.br
- Imprimir duas vias da proposta, rubricar todas as páginas e carimbar a última página;
- Enviá-las para o CIDES para assinatura e enviar uma das cópias para você.

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
A/C: Nayane Santos

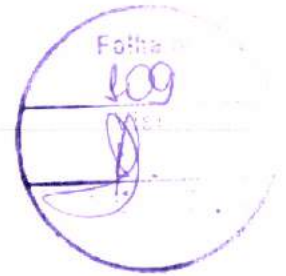
Atenciosamente

Nayane Santos
Coordenadora Administrativa
Telefone: (34) 3213-2433
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

Assunto **Fwd: CIDES - CONTRATO DE VALE ALIMENTAÇÃO**
De Cristina Martins <executivo@cides.com.br>
Para <dea.coleti@cabal.com.br>
Cópia <cides@cides.com.br>, <presidencia@cides.com.br>
Data 2017-05-30 14:36



----- Mensagem original -----

Assunto: CIDES - CONTRATO DE VALE ALIMENTAÇÃO
Data: 2017-05-18 09:48
De: Cristina Martins <executivo@cides.com.br>
Para: dea.colleti@cabal.com.br
Cópia: cides@cides.com.br

Oi Dea, bom dia!

Conforme falamos no dia 16 de maio por telefone.
Gostaria que me encaminhasse a minuta de contrato que é o padrão da empresa para que possamos dar seguimento à contratação e emissão dos cartões.
Compreendo que o contrato é pequeno e não justifica a mudança no padrão do contrato da empresa.
Por isso, gostaria de ter o mais rápido possível a sua minuta padrão para ajustarmos.

Att,

Cristina Martins
Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 - 9772-9581
Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180
Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349

Prezada Dea, boa tarde.

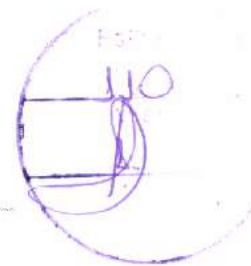
Gostaríamos de uma resposta sobre o Contrato para prestação de serviços administrativos para e emissão e entrega de cartões eletrônicos de auxílio alimentação para os dois colaboradores do CIDES.
Temos pressa em cumprir a convenção coletiva que determina a obrigatoriedade no fornecimento de benefícios de auxílio alimentação.
Caso, a Cabal tenha declinado no processo já iniciado, peço a gentileza de nos comunicar para darmos providências. Grata.

No aguardo.

tt,

Cristina Martins
Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 - 9772-9581
Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180
Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349
www.cides.com.br



ATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017

*ALTERA O ATO ADMINISTRATIVO Nº02/2017 QUE
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES PARA O EXERCÍCIO DE 2017.*

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a senhora **LAÍSA VILELA DE ALMEIDA QUIRINO**, para ocupar o lugar de **NAYANE SANTOS**.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão presididos pela senhora **ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES**.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações serão Presididos pela senhora **ROSANGELA CÉLIA LOPES**, quando for o caso, na condição de **Presidente Suplente** da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º A Comissão Permanente de Licitações fica composta da seguinte forma: **ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES, ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA, LAÍSA VILELA DE ALMEIDA QUIRINO**.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 16 de maio de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente do CIDES



Laisa - Cides

De: Carlos Roberto <relacionamento18@valecard.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de maio de 2017 09:24
Para: cides
Assunto: Re: RES: RES: CIDES - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Anexos: image001.jpg; 01 - PropostaComercial_Alimentação_FV.doc

Láisa, bom dia

Conforme conversamos, segue proposta para análise.

Sobre a documentação, somente encaminhar dispensa para análise.

Obs.: O contrato será no modo Pré pago ou Pós Pago?

úvidas estou a disposição

Carlos Roberto
Executivo de Relacionamento

Horário de atendimento **Seg - Sex 8:00 às 16:12**
Central de atendimento 24hrs - 0800701-5402
Cliente Público - Licitação



De: "cides" <cides@cides.com.br >
Para: "Carlos Roberto" <relacionamento18@valecard.com.br >
Enviadas: Terça-feira, 30 de maio de 2017 17:19:55
Assunto: RES: RES: CIDES - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Proposta Comercial ValeCard – Alimentação*

TAXAS	
Quantidade de cartões	A combinar
Valor de crédito por cartão (mensal)	R\$ 264,00
Taxa de manutenção por cartão	R\$ 5,00 (sujeito a negociação)
Taxa de Adesão	Isento
Reemissão de cartão (2ª Via)	R\$ 3,00
Cartão adicional	N/A
Criação de layout	(Opcional)
Taxa de entrega dos cartões	Isento
Criação do layout e da logo	(Opcional)
Prazo para pagamento	A combinar

* Proposta sujeita a aprovação de crédito.

$$5 \times 2 = 10,00 \text{ pl mês}$$

Observações:

$$10,00 \times 12 = 120,00 \text{ plano}$$

Carlos Roberto

Executivo de Relacionamento

relacionamento18@valecard.com.br

Horário de Atendimento: de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 16h12.



● **CESTAS VALECARD**
SOLUÇÕES QUE FACILITAM
A GESTÃO DO SEU NEGÓCIO

VALE
CARD

BLOCKAUTO

Dental
Show
Assistência Odontológica



• PROPOSTA COMERCIAL VALECARD ALIMENTAÇÃO

VALECARD

Soluções que facilitam a gestão do seu negócio.

Desde 1995 no mercado e atuando em todo o território nacional, a ValeCard oferece soluções completas e integradas para gestão de benefícios, financeira e frotas.

Investindo no desenvolvimento de produtos e serviços para facilitar os processos de gestão de seus clientes, o nosso portfólio contribui para controle e economia de recursos internos, bem como para melhoria no desempenho e motivação de colaboradores e parceiros.

Os cartões ValeCard são aceitos em todo território nacional por meio de rede própria e Ágilli, bem como pela Cielo - referência em meios de pagamento eletrônico no país. Tudo isto garante maior segurança e mobilidade às suas transações, facilitando o dia a dia de sua empresa.

O nosso compromisso é servir nossos clientes com agilidade e profissionalismo, sempre oferecendo tecnologia avançada em processamento de dados e atendimento personalizado. Para isto, contamos com representantes em todas as regiões do país, oferecendo excelência em relacionamento, além de uma equipe consultiva disponível 24 horas por dia.

SEJA UM PARCEIRO VALECARD.

O maior número de produtos e vantagens para sua empresa.



CESTA BENEFÍCIOS

**É FUNDAMENTAL PARA MANTER
A EQUIPE MOTIVADA.**

A Cesta Benefícios oferece várias opções de produtos criados para atender empresas de todos os portes, com soluções completas para facilitar a gestão de RH.

Além do Cartão Alimentação, conheça os outros produtos das Cestas ValeCard. Acesse o site www.valecard.com.br e aproveite.

SUA EMPRESA ESTÁ ADQUIRINDO O CARTÃO ALIMENTAÇÃO VALECARD

INVESTIMENTO NO BEM ESTAR DA EQUIPE COM ECONOMIA PARA A EMPRESA.

O Cartão Alimentação ValeCard é uma poderosa ferramenta para manter a motivação de sua equipe de colaboradores sempre em alta. Regulamentado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador - o benefício permite a compra de produtos *in natura* em uma ampla rede de supermercados credenciados, além de estabelecimentos como açougues, padarias, mercearias, dentre outros.

VANTAGENS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO VALECARD

- Colaborador motivado ao perceber o benefício como um investimento em seu bem-estar e de sua família.
- Maior retenção de colaboradores, já que o benefício influencia na decisão do mesmo em permanecer na empresa.
- Melhoria na condição física dos colaboradores e maior resistência a doenças, diminuindo o absenteísmo.
- Benefício com isenção de encargos sociais.
- Dedução de até 4% no IR para empresas cadastradas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- O empregador poderá descontar até 20 % do benefício oferecido.



São Paulo, Maio de 2017.

Prezada Laísa.

Obrigada por receber nossa proposta, a solução ideal para você adquirir mais agilidade em seus processos e maior satisfação dos seus colaboradores.

PROPOSTA COMERCIAL* VB ALIMENTAÇÃO

Uma solução prática e segura para substituir processos trabalhosos, como as cestas básicas convencionais.

VANTAGENS NA AQUISIÇÃO

- **Cobertura nacional:** ampla aceitação, cobrindo 97% das cidades brasileiras.
- **Economia:** elimina impostos e logística de cestas básicas. Valor mensal de acordo com a necessidade da empresa.
- **Benefício:** liberdade de compras de acordo com as preferências pessoais.
- **Praticidade:** solicitação do cartão pelo Portal VB.
- **Agilidade:** liberação dos créditos dos cartões com rapidez.
- **Simplicidade:** auxílio da VB para determinar o valor pelo acordo sindical da categoria.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Entrega: R\$ 29,60 por ponto atendido.

Taxa Administrativa: 0% sobre o volume de compra

Taxa de boleto: R\$ 0,00

Taxa de Manutenção de cartão: R\$ 0,00 por cada cartão

Taxa de Emissão de cartão: R\$ 0,00

Taxa de Cobrança: R\$ 0,00

Taxa de processamento de pedido: R\$ 0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Os créditos serão disponibilizados em até 3 dias úteis após o pagamento do pedido.
- Os cartões serão entregues em até 7 dias úteis após o pagamento do pedido.
- Será cobrada taxa de entrega e o valor de R\$ 8,00 na 2ª via do cartão, este valor é responsabilidade do colaborador.

(* Proposta válida por 10 dias.



GRUPO  **FLEETCOR®**

**SEM
PARAR**



dbtrans



vb



TECNOLOGIA EM TRANSPORTE

Maise Pereira



Consultora Comercial
comercial@vb.com.br
3004.4210 Capitais
0800 725 4210 Demais Regiões
www.vb.com.br
 [meumundoRH](#)  [blog.vb.com.br](#)



Prêmio Consumidor Moderno 2016

Esta mensagem e os arquivos nela contidos são confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Se você a tenha recebido por engano, você deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem é expressamente proibido.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

Laísa, boa tarde.

Segue termo de adesão.



Maíse Pereira



Consultora Comercial
comercial@vb.com.br
3004.4210 Capitais
0800 725 4210 Demais Regiões
www.vb.com.br
f .meumundoRH  blog.vb.com.br



Prêmio Consumidor
Moderno 2016

Esta mensagem e os arquivos nela contidos são confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, você deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem é expressamente proibido.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

Esta mensagem e os arquivos nela contidos são confidenciais e legalmente protegidos, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, você deverá devolvê-la ao remetente e, posteriormente, apagá-la, pois, a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem é expressamente proibido. This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should delete this message. Any disclosure, copying, or distribution of this message, or the taking of any action based on it, is strictly prohibited.

Laisa - Cides



De: Alexandro <alexandro@amvapmg.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 2 de junho de 2017 10:41
Para: 'CIDES'
Assunto: RES: VB

certo

De: CIDES [mailto:cides@cides.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de junho de 2017 10:29
Para: 'Alexandro'
Cc: executivo@cides.com.br
Assunto: RES: VB

Bom dia,

Respondendo:

- No campo observações do Termo de Adesão, colocaríamos essa informação. Da contratação de somente o Vale alimentação.

- Quanto ao decreto revogado, passarei para o jurídico deles. Acredito que, como foi revogado, eles farão a alteração no contrato padrão, sem nenhum problema.

Atenciosamente,

Laísa V.A. Quirino
Coordenadora Administrativa
Telefone: (34) 3213-2433
Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial
Cep: 38402-349
Uberlândia/MG
Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

CIDES

De: Alexandro [mailto:alexandro@amvapmg.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 2 de junho de 2017 10:25
Para: 'CIDES'
Cc: alexandre@amvapmg.org.br
Assunto: RES: VB

Bom-dia

Observações:

Folha nº 119
13/06/2017

O contrato poderia mencionar somente o benefício que o CIDES irá contratar? O qual seria o vale-alimentação? Porque nele menciona todos os outros benefícios que não serão contratados e pode gerar uma expectativa de contratação quanto a eles.

Nas cláusulas 2.2.1 e 2.3.1 está mencionado como fundamento legal o decreto 78.676/1976, ele foi revogado pelo decreto federal n. 5, de 14 de janeiro de 1991.

Grato

Alexandro

De: CIDES [<mailto:cides@cides.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 17:25
Para: alexandre@amvapmg.org.br; alexandro@amvapmg.org.br
Cc: executivo@cides.com.br
Assunto: ENC: VB

Boa tarde,

Estamos negociando o fornecimento de Vale Alimentação com a administradora VB, que trabalha com a bandeira ticket.

Temos um outro orçamento da Valecard, no entanto o valor é maior e a Cabal, também com valores maiores, não nos responde mais os e-mails enviados. Entendemos que desistiram de nos atender.

A VB está nos isentando de todas as taxas, pagaremos somente pelo envio dos cartões.

Eles nos enviaram um contrato padrão, que não pode ser alterado. Mas também enviaram um Termo de adesão onde, na página 4 (Observações) nós colocaremos o que precisa ser alterado no contrato padrão deles. Depois de relacionarmos as observações, enviamos a eles esse Termo de adesão e o departamento jurídico deles criará, na página 5, as cláusulas de acordo com nossas necessidades.

Solicitamos que analisem o contrato padrão e o Termo de adesão e nos informe se é possível fechar o contrato dessa maneira. Caso seja possível, pedimos que incluam as alterações que devem ser feitas.

Atenciosamente,

Laísa V.A. Quirino

Coordenadora Administrativa

Telefone: (34) 3213-2433

Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180; B: Industrial

Cep: 38402-349

Uberlândia/MG

Site: www.cides.com.br

**Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

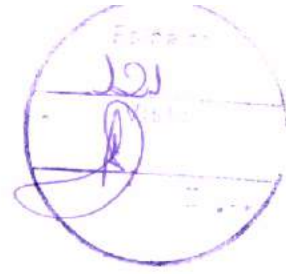
CIDES

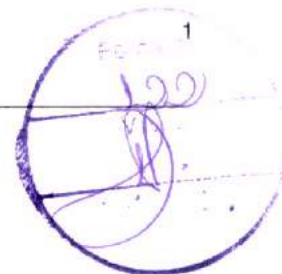
De: Maise Pereira [<mailto:maise.pereira@vb.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 1 de junho de 2017 16:53
Para: 'CIDES'
Assunto: VB

COTAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO - 2017

FORNECEDOR	VALECARD Recebido no dia 31/05/2017	VB Recebido em 31 /05/2017
<u>VALOR DE CRÉDITOS POR CARTÃO</u>	R\$ 5.448,96	R\$ 5.448,96
<u>TAXA DE MANUTENÇÃO</u>	R\$ 120,00	ISENTO
<u>TAXA DE EMISSÃO/ENTREGA DOS CARTÕES</u>	ISENTO	R\$ 15,00
<u>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</u>	R\$ 5.568,96	R\$ 5.463,96

OBS: Segue em anexo as cotações que comprovam este quadro acima.





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº: 02/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2017.


OBJETO: Contratação para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES.

Por meio da presente, **AUTORIZO** a contratação conforme abaixo:

CONTRATADA: VB Serviços, Comércio e Administração Ltda. **CNPJ:** 00.288.916/0001-99

VALOR TOTAL: R\$ 5.463,96 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

Uberlândia-MG, 27 de junho de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Presidente do CIDES



PROCESSO: 02/2017

TIPO: DISPENSA

DATA: 23/01/2017

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício "auxílio alimentação", nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões para o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO FECHAMENTO DE CONTRATO

O Processo de Dispensa nº 02/2017, teve abertura no dia 23 de janeiro de 2017.

Após recebimento dos orçamentos necessários, concluímos que a empresa VR Benefícios, CNPJ nº 19.526.155/0001-94 apresentou a melhor proposta e demonstrando andamento à documentação para concluir a contratação. No entanto, em 07/03/2017 a empresa nos informou que não fecharia o contrato conosco devido a não trabalhar com setores públicos na modalidade de dispensa de licitação.

Reiniciamos o processo solicitando outros orçamentos e tivemos como menor preço a proposta da empresa Cabal Brasil Ltda. CNPJ nº 03.766.873/0001-06. Dando continuidade à contratação, encaminhamos a minuta do contrato, mas a empresa não concordou com algumas cláusulas. Solicitamos por diversas vezes que nos informassem quais eram esses impeditivos e não obtivemos resposta. Concluímos que a empresa optou pela desistência da prestação de serviços.

Em uma 3ª tentativa, colhemos outros orçamentos e a empresa VB Serviços, Comércio e Administração Ltda. CNPJ nº 00.288.916/0001-99 nos ofertou redução das taxas e se mostrou a melhor proposta. Sendo assim, em junho/2017 conseguimos fechar a proposta com a Empresa VB Serviços. Todas as dificuldades descritas acima nos impediram de concluir o Processo de Dispensa nº 02/2017 em tempo hábil, fazendo com que os colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de

Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, não estejam recebendo esse benefício desde janeiro de 2017.

Uberlândia, 26 de junho de 2017.




Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva - CIDES



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO Nº 02/2017
DISPENSA Nº 02/2017
DATA: 27/06/2017

CONTRATADA: VB – SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., **CNPJ:** 00.288.916/0001-99.

RAZÕES: De acordo com o processo identificado acima, a contratada está qualificada para oferecer os serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões, objeto da presente Dispensa de acordo com as necessidades do CIDES.

Há que se considerar que o valor contratado se depara dentro do preço médio do mercado, conforme consta nos orçamentos anexos ao presente processo de dispensa.

Sendo assim, justificamos a escolha do fornecedor.

Uberlândia-MG, 26 de junho de 2017.

Fradique Gurita da Silva
Presidente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.258.916/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/1994	
NOME EMPRESARIAL VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE R REGO FREITAS	NÚMERO 63	COMPLEMENTO CONJ 12 ANDAR 1 SALA 2	
CEP .220-010	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO FISCAL@CTF.COM.BR		TELEFONE (11) 3837-4236 / (11) 3837-4200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

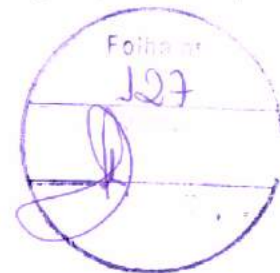
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2017 às 13:48:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA**
CNPJ: **00.288.916/0001-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:39:45 do dia 25/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2017.

Código de controle da certidão: **B957.1DDC.ABC6.01B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 00.288.916/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

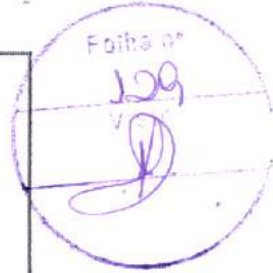
Certidão nº 17060071549-22
Data e hora da emissão 27/06/2017 13:15:24
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00288916/0001-99
Razão Social: VB SERVICOS COMERCIOS E ADMINISTRACAO LTDA
Endereço: R REGO FREITAS 63 CONJ 12 AND 1 SL 2 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 1220-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2017 a 09/07/2017

Certificação Número: 2017061001293471570506

Informação obtida em 27/06/2017, às 13:39:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Procuradoria Geral do Município

Início - Secretarias - Procuradoria Geral do Município / Dívida Ativa

DÍVIDA ATIVA - Consulta Simplificada de Débitos CNPJ

Nº do CNPJ : 00.288.916/0001-99

Devedor inexistente na dívida ativa para o número: 00.288.916/0001-99

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

Copyright Expediente SAC



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0049365 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 00.288.916/

Contribuinte: VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA

Liberação: 17/03/2017

Validade: 13/09/2017

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.891.103-8 - Início atv :01/01/2009 (RUA REGO FREITAS, 63 - CEP: 01220-010)
CCM 5.349.617-5 - Início atv :20/10/2015 (R REGO FREITAS, 63 - CEP: 01220-010)
CCM 2.522.537-5 - Início atv :08/10/1996 (R AQUINOS, 314 - CEP: 05036-070 - Cancelado em: 13/07/1999)
CCM 2.598.149-8 - Início atv :15/08/1995 (R AUGUSTA, 356 - CEP: 01304-000 - Cancelado em: 13/07/1999)
CCM 2.318.048-0 - Início atv :15/12/1994 (R AQUINOS, 314 - CEP: 05036-070 - Cancelado em: 27/12/2000)
CCM 2.876.847-7 - Início atv :19/10/1998 (R AQUINOS, 314 - CEP: 05036-070 - Cancelado em: 31/12/2003)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 16:36:50 horas do dia 27/6/2017 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 6C02A287

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



ATA DE JULGAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		PROCESSO Nº03/2017
Modalidade e Tipo de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Data: 26 de junho de 2.017	Hora: 14 H

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.017, NA SEDE DO CIDES, LOCALIZADO À AVENIDA ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3.180, COMPARECEU ÀS 14 HORAS EM SESSÃO PÚBLICA A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SRA. ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES E OS MEMBROS DE APOIO SRAS. ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA E LAÍSA VILELA DE ALMEIDA QUIRINO, NOMEADAS POR ATO ADMINISTRATIVO, COM O OBJETIVO DE RECEBER, EXAMINAR E JULGAR TODOS OS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE CARTÕES ELETRÔNICOS PARA O BENEFÍCIO "VALE ALIMENTAÇÃO, NAS MODALIDADES VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, COM RECARGAS TENSAS DOS CARTÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CIDES. ÀS 14H, A COMISSÃO ABRIU A SESSÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE DA CPL INFORMOU AOS PRESENTES QUE RECEBEU POR E-MAIL DOCUMENTOS DA PROPONENTE VALECARD ALIMENTAÇÃO, QUE APRESENTOU PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR DE R\$ R\$5.568,96 (INCLUINDO: VALORES DAS RECARGAS PARA 2 (DOIS) FUNCIONÁRIOS E TAXA DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO), DA VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ Nº: 00.288.916/0001-99, QUE APRESENTOU ORÇAMENTO DE R\$5.463,96 (INCLUINDO: VALORES DAS RECARGAS PARA 2 (DOIS) FUNCIONÁRIOS E TAXA ÚNICA DE ENTREGA DOS CARTÕES). RESSALTANDO QUE TAMBÉM RECEBEMOS ORÇAMENTO DA CABAL BENEFÍCIOS, MAS A MESMA DESISTIU DE NOS ATENDER, NÃO RESPONDENDO MAIS ÀS NOSSAS LIGAÇÕES E E-MAILS ENVIADOS. A PROPONENTE VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.288.916/0001-99, PORTADORA DA MELHOR OFERTA, APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS QUE DÁ LEGITIMIDADE PARA CONTRATÁ-LA CONFORME EXIGE A LEI 8.666/1993. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENQUADRA-SE NO ART. 24,II C/C 1º DO ART. 24 DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993 NO QUAL DISCIPLINA: "§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)" A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANALISOU TODOS OS DOCUMENTOS E APROVOU PARECER PELA CONTRATAÇÃO DA PROPONENTE NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A PRESIDENTE DA CPL DETERMINOU QUE A PRESENTE ATA SEJA APRESENTADA AO PRESIDENTE DO CIDES PARA DECISÃO, RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A SESSÃO FOI ENCERRADA E LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE SERÁ ASSINADA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO. UBERLÂNDIA-MG, 26 DE JUNHO DE 2017.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Ecione Cristina Martins Pedrosa
Laísa Vilela de Almeida Quirino

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 02/2017
Dispensa de Licitação

Confirmada a legalidade do processo licitatório e a necessidade pelo CIDES em contratar os serviços, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 26 de junho de 2017.



Fradique Gurita da Silva
Presidente do Cides

UMA EMPRESA DO GRUPO
FLEETCOR®



Folha nº 134
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

26 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1940724

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

CONTRATANTE/ EMPRESA – CLIENTE - Pessoa Jurídica devidamente qualificada no Termo de Adesão e/ou em campo próprio no Site www.vb.com.br.

CONTRATADA: VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede na Rua Rego Freitas, 63, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 06541-038, CNPJ nº 00.288.916/0001-99, representada nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **VB**.

Pelo presente instrumento, as Partes acima qualificadas têm justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto disciplinar a prestação de serviços relativos ao gerenciamento e intermediação da aquisição de produtos e benefícios, sem a eles se limitar, vales-transportes, refeição convênio, alimentação-convênio, vales-combustível, em sistema convencional e/ou eletrônico, por meio magnético ou similar.

1.2. A prestação do serviço vigora com base na legislação vigente e nos termos do respectivo credenciamento, ou ainda em documentos similares, que tornam a **VB** credenciada à aquisição, para seus clientes, dos produtos, benefícios, vales, bilhetes e créditos eletrônicos emitidos pelos órgãos gestores e/ou companhias emissoras, bem como aqueles comercializados pelas respectivas empresas públicas e privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS E BENEFÍCIOS

2.1. DO VALE TRANSPORTE

2.1.1. Os vales-transportes objeto deste instrumento deverão ser utilizados de acordo com a Lei Federal nº 7.418, de 16.12.85, e suas alterações, contidas nas Leis Federais nºs 7.619, de 20.09.87, e 7.855, de 24.10.89, com o Decreto nº 95.247, de 17.11.87, além de outras legislações aplicáveis existentes na assinatura deste instrumento, ou supervenientes.

2.1.2. Os vales-transportes objeto deste instrumento correspondem aos vales, bilhetes e similares, de utilização nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo pedido e é parte integrante e inseparável do presente instrumento, junto às empresas de transporte urbano ligadas aos órgãos gestores.

Rua Rego Freitas, 63, 1º andar, Sala 01, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01220-010

2.1.3. Na compra de vales-transportes por sua conta e ordem, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga ao pagamento do preço total dos vales-transportes pelas tarifas públicas vigentes na data programada para entrega ("valor de face dos vales-transportes"), acrescido dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, ou Boleto Bancário e Nota Fiscal de Serviços, pelos serviços de compra, gestão de saldo (Poupador) envelopamento individualizado por usuário, seguro e entrega no estabelecimento da **EMPRESA-CLIENTE**.

2.1.3.1 Salvo disposição em contrários no Termo de Adesão, para o serviço de Gestão de Saldo (Poupador) a VB aplicará uma taxa sob o formato de *success fee* pela prestação deste serviço que será de 50% (cinquenta por cento) da economia gerada através do uso da ferramenta.

2.1.4. Os créditos eletrônicos de vales-transportes objeto deste instrumento correspondem aos fornecidos nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo pedido, junto às empresas de transporte urbano ligadas aos órgãos gestores, que são disponibilizados nos terminais de recarga da rede dos órgãos gestores, para que sejam creditados em cartão do tipo *smart card* ou similar.

2.2. DO CONVÊNIO REFEIÇÃO

2.2.1. As refeições-convênio objeto deste instrumento são contempladas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76.

2.2.2. A prestação deste serviço se dá mediante aquisição, pela **VB**, por conta e ordem da **EMPRESA-CLIENTE**, de refeições convênio nas companhias emissoras, conforme os pedidos de compra realizados por esta de utilização nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, junto às companhias emissoras.

2.2.3. Na compra de refeições convênio por sua conta e ordem, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga ao pagamento do preço total pelo seu valor de face ("valor de face das refeições-convênio"), acrescido dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, ou Boleto Bancário, e Nota Fiscal de Serviços pelos serviços de compra, envelopamento individualizado por usuário, seguro, e entrega no estabelecimento da **EMPRESA-CLIENTE** ("preço de administração do serviço").

2.2.4. Os créditos eletrônicos de refeição-convênio objeto deste instrumento correspondem aos fornecidos nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, junto às companhias emissoras, que são disponibilizados nos seus sistemas de controle, para uso dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE** nas redes de estabelecimentos credenciados, através de cartões eletrônicos do tipo magnético ou similares.

2.3. DO CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

2.3.1. A alimentação-convênio objeto deste instrumento é contemplada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador

(PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76.

2.3.2. A prestação deste serviço se dá mediante aquisição, pela **VB**, por conta e ordem da **EMPRESA-CLIENTE**, de créditos eletrônicos de alimentação-convênio das companhias emissoras, a serem disponibilizados nos cartões dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, conforme os pedidos de compra realizados por esta.

2.3.3. Os créditos eletrônicos de alimentação-convênio objeto deste instrumento correspondem aos fornecidos nas regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, junto às companhias emissoras, que são disponibilizados nos seus sistemas de controle, para uso dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE** nas redes de estabelecimentos credenciados, através de cartões eletrônicos do tipo magnético ou similares.

2.3.4. Na compra de créditos eletrônicos de alimentação-convênio das companhias emissoras por sua conta e ordem, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga ao pagamento do preço total pelo seu valor de face benefício alimentação-convênio ("valor de face do alimentação-convênio"), acrescido dos valores descritos no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, e/ou Boleto Bancário e Nota Fiscal de Serviços, pelos serviços de compra e disponibilização individualizada dos créditos eletrônicos ("preço de administração do serviço").

2.4. DOS VALES-COMBUSTÍVEL

2.4.1. Os vales-combustível objeto deste instrumento deverão ser utilizados de acordo com as especificações das empresas gestoras e/ou companhias emissoras, bem como da legislação aplicável existentes na assinatura deste instrumento, ou superveniente.

2.4.2. O benefício vales-combustível objeto deste instrumento corresponde ao créditos, vales, bilhetes e similares em cartão eletrônico do tipo smart ou similar, atinentes as regiões descritas no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no respectivo Pedido, para utilização dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**, junto a rede de estabelecimentos credenciados as empresas gestoras e/ou companhias emissoras, conforme procedimento por estes definido.

2.5. DOS SEGUROS

2.5.1. Os Seguros objeto deste instrumento deverão ser utilizados e observarão as condições impostas pelas respectivas Seguradoras, nos termos da modalidade a ser contratada pela **EMPRESA-CLIENTE**, bem como da legislação aplicável existentes na assinatura deste instrumento, ou superveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. DO PEDIDO

3.1.1. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá realizar os respectivos pedidos através do site www.vb.com.br na Internet, ou outro indicado pela **VB**, ou, ainda, por sistema de comunicação eletrônica, gerado através do sistema de folha de pagamento da **EMPRESA-CLIENTE**, em formato previamente definido pela **VB**.

3.1.2. O pedido deverá ser realizado com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega dos produtos e benefícios no formato papel, entrega de cartões e/ou da disponibilização dos créditos eletrônicos, excluindo-se o dia do envio do pedido, conforme descrito no **TERMO DE ADESÃO**, de acordo com a região e órgão gestor.

3.1.2.1. Quando se tratar de pedido de créditos eletrônicos destinados ao uso por prepostos da **EMPRESA-CLIENTE** que ainda não possuem o cartão eletrônico, o prazo acima deverá ser acrescido do prazo de emissão do cartão, estabelecido pelos órgãos gestores e que será informado pela **VB** mediante consulta da **EMPRESA-CLIENTE** através dos canais de comunicação disponibilizados.

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1 Após o processamento de cada pedido, o valor do "preço de administração do serviço" será informado à **EMPRESA-CLIENTE**, que se obriga a pagá-lo juntamente com o valor de face dos produtos e benefícios gerenciados.

3.2.2 No caso da **EMPRESA-CLIENTE** optar pela modalidade de pagamento pós-paga, esta deverá efetuar o pagamento total dos valores dos Pedidos no prazo de pagamento contratado.

3.2.3 A falta de pagamento na data convencionada conforme disposto no item 3.2.2. supra, acarretará juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die", acrescidos de multa de 2% (dois por cento). Caso o atraso persista por um período superior a 30 dias, serão acrescidas ainda, as despesas de cobrança e honorários advocatícios, desde já pactuados em 10% para aquelas cobranças não judiciais e 20% em caso de propositura de ação judicial.

3.2.4. Ao valor de aquisição dos produtos e benefícios serão acrescidos todos os repasses e/ou tarifas impostos por região, órgãos gestores, seguradoras e companhias emissoras, incluindo os já existentes e os que porventura forem criados após a assinatura deste contrato.

3.2.5. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá conferir o valor discriminado na ficha de compensação (boleto bancário). Após o respectivo pagamento, o mencionado valor será tido como quitado para não mais ser contestado, a qualquer título ou tempo.

3.2.6. O "preço de administração do serviço" poderá ser reajustado anualmente, ou na menor periodicidade legalmente permitida, automaticamente e independente de aviso prévio, de acordo com o índice IPCA acumulado no período, na eventual hipótese de falta ou extinção deste será aplicado outro índice que venha a substituí-lo.

3.2.7. O Pedido somente será liberado caso não exista nenhum débito anterior ao pedido vigente.

3.2.7.1. O **CLIENTE** fica desde já ciente e de acordo que qualquer pagamento efetuado para a **VB** para aquisição dos serviços ora contratados serão utilizados, prioritariamente, para efetuar a quitação de eventuais débitos em aberto e, posteriormente, a **VB** utilizará o saldo remanescente para efetuar a compra e disponibilização do respectivo Pedido.

3.3. DA ENTREGA

3.3.1. O prazo de entrega dos produtos e benefícios em formato papel, assim como a disponibilização dos créditos eletrônicos à **EMPRESA-CLIENTE**, é o estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no Site, de acordo com a região, órgão gestor, e companhia emissora, desde que constatada a compensação do pagamento do boleto bancário efetuado pela **EMPRESA-CLIENTE** à **VB** para a aquisição dos produtos e benefícios por sua conta e ordem e para pagamento do preço de administração do serviço.

3.3.2. A data de entrega dos produtos e benefícios no formato papel ou disponibilização dos créditos eletrônicos deverá ser informada pela **EMPRESA-CLIENTE**, desde que o pedido tenha sido realizado no prazo estipulado. A realização do pedido ou do pagamento da ficha de compensação (boleto bancário) em data posterior à pactuada implicará prorrogação da entrega na mesma quantidade de dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VB

4.1. A **VB** obriga-se a:

- a) disponibilizar à **EMPRESA-CLIENTE**, sem ônus, sistema padrão de informática para registro do arquivo de pedidos;
- b) adquirir junto às companhias emissoras por conta e ordem da **EMPRESA-CLIENTE**, os produtos e benefícios contratados, seja no formato papel ou crédito eletrônico, a serem disponibilizados, solicitados pela **EMPRESA-CLIENTE** de acordo com as condições pactuadas neste instrumento;
- c) realizar o envelopamento individualizado e lacrar os produtos e benefícios fornecidos no formato papel em envelopes contendo recibo para distribuição e impressos com os elementos de identificação do usuário, tipos e quantidades fornecidos pela **EMPRESA-CLIENTE**, e possibilitar a disponibilização dos créditos eletrônicos;
- d) entregar os envelopes contendo os produtos e benefícios solicitados no formato papel ou dos cartões eletrônicos no endereço previamente estabelecido pela **EMPRESA-CLIENTE**, em dias úteis e em horário comercial;
- e) possibilitar a disponibilização dos créditos eletrônicos para recarga de cartões dos prepostos da **EMPRESA-CLIENTE**

139

através da rede de terminais de recarga disponibilizada pelos órgãos gestores;

f) prestar esclarecimentos necessários à **EMPRESA-CLIENTE** no que diz respeito à emissão do pedido, realização de entrega, alterações de tarifas e outros assuntos pertinentes;

g) Contatar à **EMPRESA-CLIENTE** para acompanhamento do nível de qualidade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA-CLIENTE

5.1. A **EMPRESA-CLIENTE** obriga-se a:

a) gerar o arquivo de Pedido referente aos produtos e benefícios objeto do gerenciamento contratado a serem disponibilizados no formato papel ou crédito eletrônico, de acordo com as características do benefício, nos padrões solicitados pela **VB** conforme estabelecido no **TERMO DE ADESÃO** e/ou no Site, de acordo com a região, órgão gestor e companhia emissora;

b) efetuar o pagamento da ficha de compensação (boleto bancário), no prazo que nesta constar, no valor correspondente ao pago pela **VB** em razão da compra de produtos e benefícios, inclusive as majorações que ocorram entre a geração do pedido e os pagamentos efetuados em nome da **EMPRESA-CLIENTE**, conforme serviço de gerenciamento contratado, acrescido do valor correspondente ao "preço de administração do serviço";

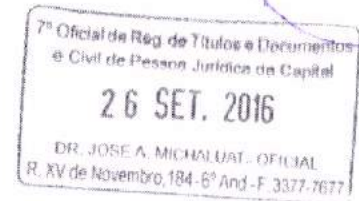
e) designar responsável pelo controle dos pedidos a ser orientado pela **VB** sobre o processo como um todo, ficando sob responsabilidade da **EMPRESA-CLIENTE** o treinamento de outro funcionário seu que por qualquer motivo venha a substituí-lo;

f) designar responsável pelo recebimento do pedido junto às suas dependências, a quem caberá conferir o pedido integralmente no ato da entrega, bem como assinar o respectivo documento de transporte, notificando a **VB** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de eventual ocorrência de divergências, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;

g) a **VB** somente se responsabilizará por eventuais divergências quando ficar comprovada sua procedência após a conferência do pedido no ato do recebimento, na presença de representantes credenciados;

h) no caso de pedidos de créditos eletrônicos, instruir seus prepostos a efetuarem a recarga de seus cartões em até 05 (cinco) dias da disponibilização dos créditos junto à rede dos órgãos gestores, notificando a **VB** da ocorrência de divergências no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da disponibilização dos créditos eletrônicos junto à rede dos órgãos gestores, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis. Fica estabelecido que a **VB** somente se responsabilizará por eventuais divergências, caso além de comprovada sua procedência, tenha sido promovida a notificação no prazo previsto

A



nesta alínea;

- i) recusar o recebimento dos malotes e/ou embalagens que apresentem sinais de violação;
- j) designar responsável pelo gerenciamento do contrato em todos os seus aspectos;
- l) instruir seus prepostos quanto à utilização de cartões eletrônicos e recarga de créditos eletrônicos utilizando a rede dos órgãos gestores;
- M) Manter atualizado o endereço eletrônico informado pela **EMPRESA-CLIENTE** no Termo de Adesão, o qual será utilizado pela **VB** como principal meio de comunicação com a **EMPRESA- CLIENTE**, bem como, para criar a **Assinatura Eletrônica**.

CLÁUSULA SEXTA- RECLAMAÇÕES

- 6.1. Na hipótese prevista na cláusula 5.1, alíneas "e", a **VB** terá um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação para analisar a procedência ou não da reclamação e, se for o caso, adotar as medidas cabíveis para a regularização.
- 6.2. Quaisquer divergências deverão ser reclamadas por escrito, mediante notificação à **VB**, a qual, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, adotará as medidas cabíveis para a regularização caso comprovada a procedência da reclamação.
- 6.3. Eventual reclamação relativa ao presente contrato deverá ser formalizada pela **EMPRESA-CLIENTE** através do e-mail atendimento@vb.com.br, para que a **VB** inicie, assim, andamento da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FALTA OU INDISPONIBILIDADE DE PRODUTOS E BENEFÍCIOS EM FORMATO PAPEL OU DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

- 7.1. A **VB** não será responsabilizada pela eventual falta ou indisponibilidade de produtos e benefícios em formato papel ou de créditos eletrônicos, nos estoques físicos e virtuais das respectivas companhias emissoras, visto que sua emissão é executada pelos próprios órgãos gestores e suas conveniadas.
- 7.2. Na hipótese da cláusula 7.1. a **VB** poderá atender ao pedido com vales ou convênios equivalentes, desde que possível a substituição e autorizada pela **EMPRESA-CLIENTE**.
- 7.3. Na impossibilidade de atendimento do pedido, mesmo com vales ou créditos de convênios equivalentes, a **VB** se obriga a devolver o valor pago pela **EMPRESA-CLIENTE** em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega para a aquisição dos produtos e benefícios em formato papel e/ou dos créditos eletrônicos, desde que solicitado pelo cliente,



formalmente registrado via call-center e/ou correspondência eletrônica, e-mail e/ou Chat.

CLÁUSULA OITAVA – PROBLEMAS NA REDE DE COMUNICAÇÃO

8.1. A **VB** não será responsabilizada pela indisponibilização de créditos eletrônicos e impossibilidade de recarga de cartões eletrônicos em decorrência de indisponibilidade dos sistemas e redes de comunicação dos órgãos gestores, vez que tais sistemas e redes são de responsabilidade exclusiva dos órgãos gestores, fugindo ao controle e diligência da **VB**.

8.2. A **VB** não será responsabilizada por qualquer atraso na disponibilização de créditos eletrônicos quando o atraso decorrer de falhas ou indisponibilidade, de qualquer ordem, na rede de comunicações e sistemas necessários a tal operação, tais como falhas e indisponibilidade de links de comunicação, servidores, equipamentos, serviços de informática, e outros, que fogem ao controle e diligência da **VB**.

CLÁUSULA NONA – SEGURO

9.1. A **VB** manterá segurados os valores que deverá transportar e será responsável perante a **EMPRESA-CLIENTE** em casos de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, dano ou inutilização, dentro das normas estabelecidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Ocorrendo o sinistro, por qualquer um dos casos citados, a **VB** se obriga a fazer a reposição dos produtos e benefícios em formato papel ou cartões eletrônicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando-se dias úteis, cessando a responsabilidade da **VB** quanto ao seguro no ato da entrega dos mesmos à **EMPRESA-CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARTÕES ELETRÔNICOS

10.1. A **VB** fornecerá à **EMPRESA-CLIENTE** os cartões para utilização de créditos eletrônicos, de acordo com as especificações, exigências técnicas e demais características estabelecidas pelos órgãos gestores ou pelas companhias emissoras.

10.2. Sempre que os órgãos gestores ou as companhias emissoras cobrarem qualquer taxa para a emissão e/ou reemissão dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, estas serão repassadas à **EMPRESA-CLIENTE** que se obriga a reembolsar à **VB** o valor correspondente à taxa.

10.3. Sempre que solicitado pela **VB**, de acordo com determinações dos órgãos gestores ou das companhias emissoras, os cartões para utilização de créditos eletrônicos fornecidos à **EMPRESA-CLIENTE** deverão ser devolvidos no prazo que estes solicitarem. A

10.4. Sempre que um preposto da **EMPRESA-CLIENTE** cessar a utilização do seu cartão eletrônico por desligamento do quadro da empresa ou qualquer outro motivo, caso assim seja estabelecido pelo órgão gestor ou pela companhia

emissora a que está relacionado aquele cartão, a **EMPRESA-CLIENTE** se obriga a restituir o cartão para utilização de créditos eletrônicos à **VB**, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multas e outras sanções que possam ser estabelecidas pelo órgão gestor, em decorrência da não devolução do cartão.

10.5. No caso de perda, roubo ou furto dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, assim como defeitos técnicos que impossibilitem a utilização dos mesmos, a **VB** promoverá a substituição de tais cartões, respeitados os prazos estabelecidos pelo órgão gestor ou pela companhia emissora para a emissão do novo cartão, desde que tais órgãos e/ou companhias autorizem a **VB** substituí-los, ficando a **EMPRESA-CLIENTE** sujeita ao eventual pagamento das taxas desta operação, estabelecidas diretamente pelo órgão gestor ou pela companhia emissora, as quais deverão ser reembolsadas pela **EMPRESA-CLIENTE** à **VB**.

10.6. A **EMPRESA-CLIENTE** fica ciente que no caso de substituição de qualquer dos cartões para utilização de créditos eletrônicos, os créditos eventualmente disponíveis no cartão substituído serão creditados pela **VB** no novo cartão, salvo se o órgão gestor ou a companhia emissora envolvidos não possibilitarem tecnicamente a recuperação de créditos, perdendo a **EMPRESA-CLIENTE** os créditos eventualmente existentes no cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as Partes, este instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

11.2. Ao final de 36 (trinta e seis) meses da assinatura deste contrato, este será renovado por igual período se não houver comunicação por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer uma das partes, manifestando seu interesse pela não prorrogação do contrato.

11.3. Havendo reajuste do "preço de administração do serviço", ainda que antes de completar o prazo inaugural deste, poderá a **EMPRESA-CLIENTE** no prazo de 60 (sessenta) dias rescindir o presente termo, sem a aplicação da multa ou necessidade do aviso prévio, previstos nos itens 12.1.1. e 12.2. respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

12.1. Qualquer das partes poderá requerer unilateralmente a rescisão do presente contrato, desde que efetuada mediante notificação prévia e por escrito, sendo certo que:

12.1.1. Salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as Partes, caso seja requerida ou motivada a rescisão contratual anteriormente ao prazo de vigência, , pela **EMPRESA-CLIENTE** esta ficará sujeita ao pagamento de multa em favor da **VB**, no valor equivalente à média do que foi pago a título de "preço de administração do serviço" A

desde o início da vigência deste instrumento até a data da rescisão, multiplicado pelo número de meses que faltarem para completar o prazo do contrato estabelecido no item 11.1.

12.1.2 Na hipótese do "preço de administração do serviço" ser inexistente em função da aplicação de condições comerciais diferenciadas, aplicar-se como valor de referência para efeito de cálculo da multa rescisória o equivalente a 3% do volume mensal utilizado de Compras efetuado pelo **CLIENTE**, multiplicado pelo número de meses que faltarem para completar o prazo do contrato estabelecido no item 11.1.

12.2. Em qualquer hipótese de rescisão prevista neste contrato, esta deverá ser operada mediante notificação prévia, por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sob protocolo ou aviso de recebimento, onde, na falta desta, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 12.1.1. e 12.1.2., a parte que a tenha requerido ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 3 (três) vezes a média do que foi pago a título de "preço de administração do serviço" desde o início da vigência deste instrumento até a data da rescisão.

12.3. A **EMPRESA -CLIENTE**, salvo disposição expressamente pactuada em contrário, compromete-se manter o volume médio de compras mensais, sendo admitida uma variação negativa de até 20% (vinte por cento). Neste caso, a **EMPRESA CLIENTE** deverá informar de imediato a **VB**, as causas da variação negativa, no prazo de até 30 dias. Caso a não preste os devidos esclarecimentos, fica facultado a **VB** solicitar a rescisão motivada do presente contrato, hipótese em que será aplicado o disposto nas cláusulas cláusula 12.1.1. e 12.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, de maneira justificada, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, devendo ser efetuado mediante notificação prévia e por escrito, apontando a justa causa para tanto, sob protocolo ou aviso de recebimento.

13.2. O presente contrato ficará automaticamente resolvido, independentemente de qualquer formalidade, no caso de recuperação judicial, extrajudicial ou falência de qualquer das partes, e ficará suspenso na ocorrência de qualquer fato superveniente dos órgãos gestores que impeça a **VB** de cumprir o objeto deste instrumento.

13.3. Facultará a **VB**, sem quaisquer ônus, considerar o presente instrumento automaticamente resolvido, independentemente de qualquer formalidade, no caso de a **EMPRESA-CLIENTE** deixar de realizar pedidos para uma ou mais regiões constantes do(s) **TERMO DE ADESÃO(S)** e/ou Site, referente aos produtos e benefícios objeto do gerenciamento ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESCLARECIMENTOS

14.1. Caso a **EMPRESA-CLIENTE** necessite de quaisquer esclarecimentos na vigência deste contrato, poderá contatar a **VB** através do telefone da Central de Atendimento VB (11) 3004-4242 diretamente pelo SITE www.vb.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste instrumento, concordando expressamente com todos os seus termos.

15.2. O Termo de Adesão e eventuais propostas comerciais, desde que devidamente rubricado(s) pelas partes, integra(m) este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

15.3. A **EMPRESA-CLIENTE** fica desde já ciente e de acordo que a **VB** poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou interromper o fornecimento dos serviços contratados, bem como modificar qualquer das condições dispostas neste Contrato e no **TERMO DE ADESÃO**, inclusive criar e alterar taxas e tarifas, mediante prévia comunicação à **EMPRESA-CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.3.1. Fica assegurado a **EMPRESA-CLIENTE** que não concordar com as mencionadas alterações o direito de denúncia do presente contrato, sem qualquer ônus, encargos ou multa, mediante envio de carta denúncia encaminhada à **VB** com 10 dias de antecedência da data de início de vigência da respectiva alteração. Ocorrendo esta hipótese a **EMPRESA-CLIENTE** deverá suspender imediatamente a realização de novos pedidos, bem como, o uso dos Produtos e Serviços contratados na modalidade Pós Pago, sob pena de caracterização de aceite formal nos termos da cláusula 15.3.2. abaixo.

15.3.2. Caso a **EMPRESA-CLIENTE** não efetue a denúncia do presente contrato, nos termos da cláusula 15.3.1. e, ainda, caso o Cliente efetue qualquer novo pedido e/ou utilização de produto e ou serviço na modalidade pós paga, no prazo de 10 dias contados da ciência da respectiva alteração, configurar-se-á, para todos os efeitos de direito, a aceitação formal e irrestrita da **EMPRESA-CLIENTE** às novas condições.

15.4. A **EMPRESA-CLIENTE** deverá criar uma **Assinatura Eletrônica**, a partir de um a mensagem eletrônica (e-mail), encaminhada pelo **VB** ao endereço eletrônico informado pelo **CLIENTE** no **TERMO DE ADESÃO** deste contrato. Esta mensagem conterá usuário e senha que deverão ser utilizados pela **CREDENCIADA** para o primeiro acesso ao **PORTAL VB**. A senha de acesso deverá ser redefinida pelo usuário no seu primeiro acesso ao **PORTAL VB**.

15.4.1. A **EMPRESA-CLIENTE** declara-se ciente de que os dados de seu usuário e senha terão caráter pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelados, nem expostos em local a que terceiros não autorizados por ela, tenham acesso, pois o conjunto senha e usuário equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico, que representará a manifestação de inequívoca vontade da **EMPRESA-CLIENTE** A

15.4.2. A **EMPRESA-CLIENTE** é a única responsável pela guarda e uso de seu login e senha de acesso ao **PORTAL VB**, cabendo a ela a substituição periódica de sua senha de acesso. R



UMA EMPRESA DO GRUPO
FLEETCOR®



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
26 SET. 2016
DR. JOSÉ A. MICHALAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F. 3377-7677

Folha nº
MS
MS10

15.4.3. A partir da criação da **Assinatura Eletrônica**, a **EMPRESA-CLIENTE** poderá contratar novos serviços e produtos e deverá inteirar-se de condições de utilização ou alterações dos produtos e serviços contratados diretamente no **PORTAL VB**.

15.5. Após efetuar o acesso ao **PORTAL VB**, a **EMPRESA-CLIENTE** deverá confirmar seus dados cadastrais e aceitar os Termos de Utilização do **PORTAL VB**.

15.5.1. A **EMPRESA-CLIENTE**, neste ato, declara-se ciente de que deverá acessar o **PORTAL VB**, frequentemente, para inteirar-se a respeito das condições de utilização dos Produtos e Serviços contratados e eventuais alterações ou modificações destas.

15.6. As partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

15.7. Fica autorizado desde já pela **EMPRESA-CLIENTE** a divulgação da presente contratação e de seu respectivo objeto pela **VB** nos meios publicitários de sua escolha e preferência.

15.8. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.9. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento visando o mesmo objeto ora pactuado.

20 SET 2016

vb André Martins
VB Serviços Com. e Adm. São Paulo, ____ de ____ de 2016.
Presidente

[Handwritten signature]
2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO

VB - SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
NOME: Isabela C. A. M. Effner
RG: 44.949.135-3
CPF: 365.526.498-93

[Handwritten signature]
NOME: Juarez Maria de Oliveira
RG: 24.659.971-9
CPF: 815019.091-20



**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente:
Marcelo Sales de Nascimento
Endereço:
Imperatriz Leopoldina

nesta Capital, abaixo assinado (a), vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** do anexo documento constante de:

nome do contrato / documento a ser registrado:
*Contrato de apresentação de serviços de
Gerenciamento de Benefícios*

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAF - OFICIAL

P. Deferimento,

São Paulo 26 09 16
(data da apresentação no cartório)

26 SET. 2016

MICROFILMAGEM

1940724

Marcelo Sales
assinatura

Nome:

CPF: 346023718-07 RG: 42508351-2



Ilustríssimo Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Nome do requerente: Marcos Roberto Assis
 CPF/CNPJ 346 023 718-09 RG 42528351-2
 Endereço: Imperatriz, Coopedima 1661

São Paulo, Capital, abaixo assinado(a), vem requerer à V. Senhoria o registro do documento:

Nome do documento a ser registrado: Contrato de prestação de serviços de gerenciamento de Beneficiários

- sem o(s) anexo(s), mencionado(s) em seu texto;
- onde há dano(s) ; ou mancha(s)
- onde há rasura(s) em seu texto;
- onde há uso de corretivo químico;
- sem o vínculo do tradutor;
- lacre rompido;
- com o lacre aposto sobre o documento estrangeiro, estando ciente que o seu registro, na integralidade, fica prejudicado;
- com o seu original ou anexo, ilegível ou parcialmente ilegível;
- estando ciente que desenhos, imagens, fotos ou gráficos coloridos, quando microfilmados perdem a sua nitidez;
- declarando, cumprindo disposição do parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº 09/83 da Primeira Vara de Registros Públicos da Comarca desta Capital, que o documento ora apresentado não teve registrado seu instrumento anterior em qualquer outra unidade de registro.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital DR. JOSÉ AL. MICHALUAT - OFICIAL

26 SET. 2016
MICROFILMAGEM
1940724

Termos em que,

Pede deferimento,

São Paulo, 23/09/2016

Marcos Roberto Assis

assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E VB SERVIÇOS,
COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Termo de Adesão firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e VB Serviços, Comércio e Administração Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 00.288.916/0001-99, firmado em 27/06/2017. Objeto: Prestação de serviços de administração, emissão e entrega de cartões eletrônicos para o benefício “auxílio alimentação”, nas modalidades vale alimentação/refeição, com recargas mensais dos cartões de acordo com a cláusula nº 5 da convenção coletiva 2016/2017. Base Legal: Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – SINTAPPI-MG X SINDHART HOLDINGS. Valor: R\$ 5.463,96. Vigência 27/06/2017 a 31/12/2017. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 27 de junho de 2017.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
 Presidente.

Publicado por:
 Laisa Vilela de Almeida Quirino
 Código Identificador:64A13D00

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ESTATUTO DO CISTM - PRIMEIRA ALTERAÇÃO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

TÍTULO I

AS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Seção I - Dos Subscritores

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM é constituído pelos municípios que, por meio de

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

Seção II - Da ratificação

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM**.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ressalvadas as demais disposições deste ato.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do ente federativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção Única

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º O CISTM tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§ 1º. Estas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.452/90, outras normais infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no § 1º do presente artigo.

TERMO DE ADESÃO VB - BENEFÍCIOS

Neste ato e na melhor forma de direito, DECLARO corretos e verdadeiros os dados informados no presente TERMO e CONCORDO, expressa e irrestritamente, com todas as condições constantes do respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Benefícios, o qual encontra-se registrado no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1940724, e do qual recebi cópia integral, tendo inteiro conhecimento de seu conteúdo.

1. DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME	Cons Pub Int de Desen Sus do Triangulo Mineiro e Alto Paranaiba		CNPJ / CPF	19.526.155/0001-94	
NOME FANTASIA	CIDES	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	ISENTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ISENTO
MAIL	cides@cides.com.br				
RESPONSÁVEL LEGAL	Fradique Gurita da Silva		CPF	863.833.618-72	
RESPONSÁVEL FINANCEIRO	ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA		CPF	010.329.166-05	

2. ENDEREÇO COMERCIAL

ENDEREÇO	AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE - TERREO: PARTES		Nº	3180	COMP. (Apto, Sala, etc)		
BAIRRO	DISTRITO INDUSTRIAL	CIDADE	UBERLANDIA	UF	MG	CEP	38.402-349

CONTATO

NOME	Láisa V.A. Quirino		CARGO	Coordenadora Administrativa	
CPF	809.552.586-34	TEL	34 32132433	FAX	
EMAIL	cides@cides.com.br				

A

4. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS ADQUIRIDOS - PREÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

Vale - Transporte Condição de Pagamento Pré-pago

Taxa de administração	%
Success Fee sobre a gestão de saldo do Poupador	%
Taxa por ponto de entrega	
Prazo de entrega	07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento
Prazo para disponibilização dos créditos	05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento
Taxa de seguro	
Boleto bancário	
Taxa de envelopamento	
Taxa de manutenção por cartão administrado	
Taxa de processamento	
Taxa de postagem	
Observação	

VB Refeição Condição de Pagamento Pré-pago

Pós-pago dias após a liberação do pedido

Taxa de administração	%
Taxa de 2ª via (reemissão)	
Taxa por ponto de entrega	
Prazo de entrega	07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento
Prazo para disponibilização dos créditos	05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento

A

VB Alimentação

Condição de Pagamento

 Pré-pago Pós-pago

dias após a liberação do pedido

Taxa de administração 0,00 %

Taxa de 2ª via (reemissão) R\$ 8,00

Taxa por ponto de entrega R\$ 15,00

Prazo de entrega 07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento

Prazo para disponibilização dos créditos 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento

 VB Combustível

Condição de Pagamento

 Pré-pago Pós-pago

dias após a liberação do pedido

Taxa de administração %

Taxa de 2ª via (reemissão)

Taxa por ponto de entrega

Prazo de entrega 07 (sete) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor desde que confirmado o pagamento

Prazo para disponibilização dos créditos 05 (cinco) dias úteis a contar da disponibilização pelo órgão gestor, desde que confirmado o pagamento

 VB Seguros

Condição de Pagamento

 Pré-pago Pós-pago

dias após a liberação do pedido

Preço

Produto

 + VB | Programa de Relacionamento

Valor por usuário *

Produtos

* Os funcionários que não tiverem contemplados no pedido não terão direito a cobertura.

A

5. OBSERVAÇÕES

TERMO Nº 398/2017.

O decreto 78.676/1976 constante nas cláusulas 2.2.1 e 2.3.1, foi revogado pelo decreto federal n. 5, de 14 de janeiro de 1991.

A empresa Cons Pub Int de Desen Sus do Triangulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES está contratando apenas o serviço de VALE-ALIMENTAÇÃO junto a VB, através deste termo de adesão.

Após assinatura o presente terá vigência até 31 de dezembro de 2017.



MARCO ANTONIO THEODORO
VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Diretor Comercial

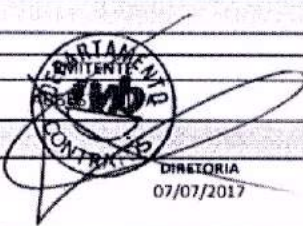

André Martins
VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
Presidente

SÃO PAULO, 27 DE JUNHO 2017


Local/data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
Em caso de um segundo proprietário, assinar na mesma linha.


Pradique Guedes da Silva
Presidente - CIDES

CONTROLE DE CONTRATOS							
					Nº CONTROLE	398 / 2017	
TERMO DE ADESÃO VB - BENEFÍCIOS							
SOLICITANTE:		KARINA LIMA					
DATA EMISSÃO	27/06/2017	TELE V.	(X)	VENDAS	()	POS VENDAS	()
DADOS EMPRESA							
ID CLIENTE	10585991	RAZÃO	CONS PUB INT DE DESEN SUS DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA				
DADOS CONTRATO							
TIPO DE BENEFICIO	VALOR DE ITENS	TIPO				VIGÊNCIA CONTRATO	
		PRÉ PAGO	PÓS PAGO	CORTE	PAGTO	36 meses	
VALE TRANSPORTE							
VALE REFEIÇÃO							
VALE ALIMENTAÇÃO							
COMB. BENEFICIO						VOLUME TOTAL	
COMB. FROTA						R\$	
CONDIÇÕES COMERCIAIS							
TX ADM ALIMENTAÇÃO	0,00%	EMISSÃO 1º	EMISSOR				
TX POR PONTO DE ENTREGA	R\$ 15,00	EMISSÃO 2º	R\$ 8,00				
MOTIVO:	RENEGOCIAÇÃO ()	NOVO PRODUTO	()	OUTROS	()		
TIPO:	CONTRATO ()	ADITIVO	()	TERMO	(X)		
ANÁLISE DE CRÉDITO: () APROVADO () REPROVADO				PONDERA ANTIGA		PONDERA ATUAL	
APROVAÇÃO							
			COORDENAÇÃO		DIRETORIA		
			TIAGO SANTOS		BELCHIOR SANTANA		
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO							
CONTRATOS	DIRETORIA	JURIDICO	ENVIO CLIENTE	DEVOLVIDO EM			
05/07/2017	07/07/2017	07/07/2017	___/___/___	___/___/___			
MOTIVO: TERMO DE ADESÃO VB - BENEFÍCIOS							


VB Belchior Santana
 VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
 Diretor de Televendas


vb Tiago Santos
 VB Serviços Com. e Adm. Ltda.
 Coordenador de Televendas

Pedido 8986243
Mapa 2710357

CONS PUB INT DE DESEN SUS DO



Período de Utilização : 19/07/2017 até 31/07/2017

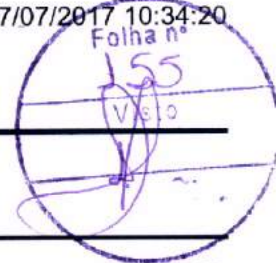
Endereço de Entrega: AV ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180 -

Reg.	Nome do Funcionário	Nº Cartão	Setor	Env.
01	ECIONE CRISTINA MARTINS PEDROSA SECRETARIA EXECUTIVA		ADMINISTRATIVO	1
	932 VB ALIMENTACAO - TICKET - CARTAO		1 R\$ 0,00	R\$0,00
Data	Assinatura:		Valor do Recebimento	R\$0,00
25/07/2017	<i>Ecione Pedrosa</i>			
02	LAÍSA VILELA DE ALMEIDA QUIRINO COORDENADORA ADMINISTRATIVA		FINANCEIRO	2
	932 VB ALIMENTACAO - TICKET - CARTAO		1 R\$ 0,00	R\$0,00
Data	Assinatura:		Valor do Recebimento	R\$0,00
24/07/17	<i>Laísa Almeida</i>		Total Geral	R\$0,00



ENCOMENDA Master

Página: 1
Emissão: 17/07/2017 10:34:20



Mapa N°
2710357

Pedido
8986243

Encomenda 81570044	Data do Pedido 10/07/2017
CGC/CPF 19.526.155/0001-94	Data Entrega Real 25/07/2017
Razão Social CONS PUB INT DE DESEN SUS DO TRIANGULO MINEIRO E	Quant. Func. 2
Contato Laísa Vilela de Almeida Quirino	Aceita Carro Forte N
Distribuidor: Minas Gerais	Operador INTERNET

Endereço:
AV ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180 - - DISTRITO INDUSTRIAL - 38402-349 - UBERLÂNDIA/MG

Item	Descrição	Quant./Talões	Peso	Blocagem	VI. Unitário	Total
932	VB ALIMENTACAO - TICKET -	2	0	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	servações		Peso Total	0	Valor Total	R\$ 0,00

81570044